



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



EDITAL Nº 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 005/2026

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

O **MUNICÍPIO DE REDUTO/MG**, com sede administrativa na Av. Fernando Maurílio Lopes, nº 12, Centro, CEP 36.920-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.977/0001-61, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a abertura do procedimento auxiliar de credenciamento em epígrafe, na forma eletrônica, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 74, IV, 78, I, e 79, II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; arts. 18, X, e 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080/1990; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Federal nº 13.709/2018; RDC Anvisa nº 978/2025, com suas alterações; RDC Anvisa nº 222/2018; demais normas sanitárias, profissionais e do Sistema Único de Saúde aplicáveis; Decretos Municipais nº 1.179/2023 e nº 1.188/2024, Decreto Executivo Municipal nº 213/2026, no que couber, e demais regulamentações municipais pertinentes.

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 23/10/2026;

LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: <https://ammlicita.org.br/>;

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: em até 07 (sete) dias úteis após a apresentação completa da documentação, ressalvadas diligências justificadas;

VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses, permanecendo aberto ao ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência;

HIPÓTESE DE CREDENCIAMENTO: seleção a critério de terceiros, nos termos do art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário oficial de Brasília/DF.

O interessado responsabiliza-se pelas transações realizadas em seu nome na plataforma eletrônica, pela veracidade e atualização de seus dados cadastrais e pela



autenticidade dos documentos apresentados, devendo acompanhar as comunicações, diligências, decisões e demais atos do procedimento.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de apoio diagnóstico em análises clínicas e exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS encaminhados pela rede municipal de saúde de Reduto/MG, mediante seleção do prestador pelo próprio usuário e remuneração segundo os valores aplicáveis da Tabela SUS/SIGTAP.

1.2. O objeto compreende, conforme a natureza de cada procedimento, atendimento ao usuário, coleta e identificação de material biológico, acondicionamento, conservação e transporte das amostras quando necessário, processamento laboratorial, controle de qualidade, emissão e disponibilização dos resultados e demais atividades indispensáveis à adequada execução dos exames.

1.3. O credenciamento abrangerá os procedimentos de análises clínicas e exames laboratoriais constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SIGTAP que sejam compatíveis com o objeto e estejam vigentes na respectiva competência, independentemente de transcrição integral de seus códigos e descrições neste Edital.

1.4. Os códigos, descrições, atributos, compatibilidades, valores e demais regras aplicáveis aos procedimentos serão aqueles constantes do SIGTAP vigente na competência de execução, observadas as atualizações oficiais promovidas pelo Sistema Único de Saúde.

1.5. Para fins de habilitação no credenciamento, o interessado deverá comprovar a existência de unidade de atendimento e coleta de material biológico situada no Município de Reduto/MG, regularmente instalada, licenciada e apta ao atendimento dos usuários, podendo consistir em laboratório clínico ou posto de coleta regularmente vinculado ao laboratório responsável, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

1.6. A exigência prevista no item anterior não implica obrigação de que a sede, matriz ou unidade de processamento laboratorial da pessoa jurídica esteja localizada em



Reduto/MG, podendo o processamento ocorrer em outra localidade, desde que observadas as normas sanitárias, de transporte, rastreabilidade e responsabilidade técnica.

1.7. A escolha do prestador caberá ao usuário, dentre os estabelecimentos regularmente credenciados e disponíveis, sem distribuição ordinária da demanda pela Administração e sem preferência entre os credenciados.

1.8. O credenciamento não implica contratação automática, exclusividade, garantia de demanda mínima, faturamento mínimo, reserva de valor por prestador ou direito subjetivo à execução de quantidade determinada de procedimentos.

1.9. O valor global estimado de **R\$ 367.738,59 (trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos)** refere-se à demanda municipal global prevista para 12 (doze) meses e não será multiplicado pelo número de prestadores credenciados.

1.10. A remuneração unitária dos procedimentos observará os valores da Tabela SUS/SIGTAP aplicáveis à respectiva competência, não havendo disputa, negociação individual de preços, oferta de desconto ou apresentação de proposta financeira destinada à formação dos valores unitários.

1.11. O pagamento será devido exclusivamente pelos procedimentos regularmente requisitados ou autorizados, efetivamente realizados, comprovados, recebidos e atestados pela Administração, conforme as condições deste Edital e do Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas cujo objeto social, atividade econômica e estrutura técnica sejam compatíveis com a prestação de serviços de análises clínicas e exames laboratoriais abrangidos pelo objeto, desde que atendam integralmente às condições deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos.

2.1.1. participação ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma eletrônica AMM LICITA, mediante cadastro e apresentação do requerimento de credenciamento e da documentação exigida.



2.1.2. O interessado não apresentará proposta de preço, devendo declarar expressamente sua aceitação das condições padronizadas de contratação e dos valores aplicáveis da Tabela SUS/SIGTAP.

2.1.3. Somente poderá ser habilitada no credenciamento a pessoa jurídica que comprovar, no momento da habilitação, a existência de unidade de atendimento e coleta de material biológico situada no Município de Reduto/MG, regularmente instalada, licenciada e apta ao atendimento dos usuários, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

2.2. Não poderão participar deste procedimento:

I- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de licitar, contratar ou participar de credenciamento em decorrência de sanção vigente;

II- pessoa que atue em substituição a outra com o objetivo de burlar sanção administrativa, inclusive por meio de controladora, controlada ou coligada, quando comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;

III- pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV- pessoa jurídica cujo objeto social ou atividade econômica seja incompatível com a prestação dos serviços objeto deste credenciamento;

V- pessoa jurídica que não comprove as condições mínimas de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica, profissional ou sanitária exigidas;

VI- pessoa jurídica cuja situação de falência, dissolução, liquidação ou recuperação judicial inviabilize comprovadamente a execução das obrigações, sem prejuízo da análise das hipóteses legalmente admitidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



VII- pessoa jurídica que pretenda atuar exclusivamente como intermediadora entre o Município e outro laboratório executor, sem assumir efetivamente a responsabilidade técnica, contratual e assistencial prevista neste Edital;

VIII- pessoa jurídica que não aceite a remuneração segundo a Tabela SUS/SIGTAP ou pretenda cobrar complementação do Município ou do usuário pelos procedimentos abrangidos pelo credenciamento;

IX- pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, pelas hipóteses previstas no art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.1. A Administração poderá realizar diligências para verificar impedimentos, vínculos, autenticidade documental, compatibilidade do ramo de atividade, regularidade sanitária, capacidade técnica e demais condições de participação.

2.2.2. A constatação de falsidade documental, declaração falsa, omissão relevante ou tentativa de burla às condições de participação poderá acarretar indeferimento, descredenciamento e aplicação das consequências administrativas cabíveis.

2.3. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando que o objeto corresponde a serviço laboratorial ordinariamente executado por prestadores individualmente habilitados, que o credenciamento já permite a formação de rede plural de prestadores e que não há necessidade de somatório de capacidades para execução integrada do objeto.

2.4. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas neste credenciamento, considerando a natureza dos serviços objeto da contratação, que demandam execução direta, estrutura laboratorial definida, responsabilidade técnica individualizada e vínculo operacional específico entre a pessoa jurídica credenciada, sua unidade de atendimento e coleta e a estrutura responsável pela execução dos procedimentos.

2.5. No requerimento de credenciamento, o interessado declarará:

I- que não incorre nas condições impeditivas previstas na legislação e neste Edital;

II- que atende aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



- III-** que aceita integralmente os valores, códigos, atributos e regras da Tabela SUS/SIGTAP aplicáveis à execução;
- IV-** que está ciente de que o credenciamento não assegura contratação automática, exclusividade, quantidade mínima ou faturamento mínimo;
- V-** que dispõe de unidade de atendimento e coleta de material biológico situada no Município de Reduto/MG, regularmente instalada, licenciada e apta ao atendimento dos usuários, comprometendo-se a mantê-la em regular funcionamento durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos contratuais;
- VI-** que não realizará qualquer cobrança ao usuário do SUS relativamente aos procedimentos abrangidos;
- VII-** que cumprirá a legislação sanitária, profissional, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, de biossegurança e de proteção de dados pessoais aplicável;
- VIII-** que se responsabiliza pela autenticidade, atualidade e veracidade dos documentos e informações apresentados;
- IX-** que manterá as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e dos instrumentos contratuais;
- X-** que informará previamente, quando possível, os laboratórios de apoio ou estruturas técnicas de terceiros utilizados na etapa de processamento, mantendo integral responsabilidade por sua atuação;
- XI-** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
- XII-** que não emprega menor em situação vedada pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

2.6. A falsidade de declaração ou documento sujeitará o interessado às consequências previstas neste Edital e na legislação, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.



3. DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

3.1. Será assegurado, no que couber à natureza do credenciamento, tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários previstos na legislação aplicável.

3.2. O interessado deverá declarar seu enquadramento e comprovar os requisitos legais quando solicitado, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

3.3. As pessoas beneficiárias deverão apresentar a documentação fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha restrição, assegurada a possibilidade de regularização nos prazos e condições legalmente previstos, quando cabível.

3.4. Não haverá disputa por lances, classificação por preço, empate ficto, cota reservada ou exclusividade de itens na fase de credenciamento, pois todos os interessados habilitados poderão ser credenciados e a seleção do prestador será realizada pelo usuário.

3.5. A aplicação do tratamento favorecido não afastará qualquer requisito sanitário, profissional, técnico ou assistencial indispensável à segurança e à regularidade dos serviços de saúde.

3.6. A perda superveniente da condição que assegure tratamento favorecido deverá ser comunicada à Administração, sem prejuízo da manutenção do credenciamento quando satisfeitas as demais condições.

4. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar, por meio da plataforma eletrônica, os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica e sanitária previstos neste item.

4.1.1. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação, admitidas diligências para verificação de autenticidade, complementação de informações, esclarecimento de dúvidas e saneamento de falhas formais, nos limites admitidos pela legislação.



4.2. Habilitação jurídica

4.2.1. Conforme a natureza da pessoa jurídica, deverão ser apresentados os atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, registros perante os órgãos competentes e documentos comprobatórios de seus administradores, observadas as formas societárias admitidas em lei.

4.2.2. Os documentos deverão demonstrar que o objeto social ou a atividade regularmente exercida é compatível com a prestação de serviços de análises clínicas e exames laboratoriais.

4.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

4.3.1. Deverão ser apresentados, conforme aplicável:

- I- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal pertinente ao ramo de atividade, quando exigível;
- III- certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;
- IV- certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede;
- V- certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- VI- certificado de regularidade perante o FGTS;
- VII- certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VIII- declaração relativa ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.3.2. A Administração poderá admitir consulta direta a sistemas oficiais ou outros meios juridicamente idôneos para comprovação da regularidade.

4.4. Qualificação econômico-financeira

4.4.1. Deverá ser apresentada certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada sua validade ou, inexistindo prazo expresse, emissão em período razoável definido pela Administração.

4.4.2. Deverão ser apresentados o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.



4.4.3. A comprovação da situação econômico-financeira será realizada mediante apuração dos seguintes índices:

I – Liquidez Geral (LG):

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

II – Solvência Geral (SG):

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

III – Liquidez Corrente (LC):

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}.$

4.4.4. Será considerada atendida a qualificação econômico-financeira quando o interessado apresentar resultado superior a 1,00 (um) nos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC.

4.4.5. Caso o interessado apresente resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices previstos no item anterior, poderá comprovar sua capacidade econômico-financeira mediante capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação.

4.4.6. Considerando o valor global estimado da contratação de **R\$ 367.738,59 (trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos)**, o valor correspondente a 10% (dez por cento) será de **R\$ 36.773,86 (trinta e seis mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos)**.

4.4.7. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social exigível, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.4.8. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não acarretará inabilitação automática, desde que o interessado demonstre capacidade para cumprir as obrigações decorrentes do credenciamento, mediante análise motivada da Administração.



4.5. Qualificação técnica, profissional e sanitária

4.5.1. O interessado deverá demonstrar capacidade técnica e regularidade compatíveis com a execução de exames de análises clínicas e atividades correlatas abrangidas pelo objeto.

4.5.2. Para fins de qualificação técnica, deverão ser apresentados, conforme aplicável:

I- atestado de capacidade técnica ou outro documento idôneo que comprove experiência anterior compatível com a prestação de serviços laboratoriais;

II- licença ou alvará sanitário válido da unidade laboratorial responsável pelo processamento, expedido pela autoridade competente;

III- alvará de localização e funcionamento ou documento equivalente da sede ou estabelecimento responsável, quando exigível;

IV- comprovante de inscrição ou registro da pessoa jurídica no conselho profissional competente, quando exigível pela natureza da atividade;

V- indicação do responsável técnico, acompanhada de comprovação de habilitação e regularidade perante o respectivo conselho profissional;

VI- comprovante de inscrição ou atualização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível para a execução dos serviços, devendo a situação cadastral da unidade de atendimento e coleta situada no Município de Reduto/MG estar regular no momento da habilitação, quando aplicável;

VII- documentação comprobatória da adoção de controles internos e externos de qualidade ou participação em programas de controle compatíveis com os exames realizados, quando aplicável;

VIII- declaração de observância das normas técnico-sanitárias aplicáveis aos Exames de Análises Clínicas, especialmente a RDC Anvisa nº 978/2025 e suas alterações;

IX- declaração de que manterá estrutura, equipamentos, reagentes, materiais, pessoal e meios de transporte de amostras compatíveis com os procedimentos executados;

X- declaração de que cumprirá as normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e manterá PGRSS quando exigível;

4.6. Unidade de atendimento e coleta em Reduto/MG



4.6.1. Para fins de habilitação no credenciamento, o interessado deverá comprovar a existência de unidade de atendimento e coleta de material biológico situada no Município de Reduto/MG, regularmente instalada, licenciada e apta ao atendimento dos usuários, podendo consistir em laboratório clínico ou posto de coleta regularmente vinculado ao laboratório responsável, conforme a regulamentação sanitária aplicável.

4.6.2. A exigência de unidade situada no Município de Reduto/MG refere-se ao atendimento do usuário e à realização da coleta de material biológico, não sendo exigido que a sede, matriz ou unidade responsável pelo processamento laboratorial esteja localizada no território municipal.

4.6.3. A documentação apresentada deverá comprovar, quando aplicável, a regularidade sanitária da unidade local, sua vinculação ao laboratório responsável, a responsabilidade técnica, os horários de atendimento e as condições adequadas de acessibilidade, privacidade, higiene, segurança e funcionamento.

4.6.4. A ausência de comprovação da existência e regularidade da unidade de atendimento e coleta situada em Reduto/MG acarretará a inabilitação do interessado, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo requerimento durante a vigência do edital, após o saneamento das pendências.

4.7. Laboratórios de apoio e execução por terceiros

4.7.1. Será admitida a utilização de laboratório de apoio ou outra estrutura técnica pertencente a pessoa jurídica diversa para execução parcial da etapa de processamento, desde que observadas as normas sanitárias e as condições previstas no Termo de Referência.

4.7.2. A utilização de laboratório de apoio não criará relação contratual direta entre o terceiro e o Município, permanecendo o credenciado integralmente responsável pela coleta, transporte, rastreabilidade, processamento, qualidade, resultados, proteção de dados, faturamento e demais obrigações.

4.7.3. O credenciado deverá informar à Administração os laboratórios de apoio utilizados e comprovar sua regularidade quando solicitado, comunicando substituições relevantes previamente, sempre que possível.



4.7.4. É vedada a transferência integral do objeto ou a atuação do credenciado como mera intermediadora entre o usuário e terceiro executor.

4.8. Diligências, habilitação e manutenção das condições

4.8.1. A Administração poderá realizar diligências, consultas a órgãos emissores, conselhos profissionais, vigilância sanitária, CNES e demais sistemas oficiais para confirmar as informações e documentos apresentados.

4.8.2. O não atendimento das exigências acarretará inabilitação, sem prejuízo da possibilidade de novo requerimento durante a vigência do edital após o saneamento das pendências.

4.8.3. A pessoa jurídica credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos, as condições de habilitação, licenciamento, responsabilidade técnica e capacidade operacional exigidas.

4.8.4. A perda ou suspensão de licença, registro, responsável técnico ou condição essencial deverá ser comunicada imediatamente à Administração e poderá acarretar suspensão de novos atendimentos, descredenciamento e demais consequências cabíveis.

5. DO CREDENCIAMENTO, DA SELEÇÃO PELO USUÁRIO E DA EXECUÇÃO

5.1. O presente credenciamento será processado na hipótese prevista no art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em que a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação.

5.2. O edital permanecerá aberto durante toda a sua vigência para o cadastramento permanente de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

5.3. A partir da data indicada neste Edital, o interessado poderá encaminhar requerimento e documentação por meio da plataforma eletrônica, sem disputa por preço ou classificação entre os habilitados.

5.4. A comissão de contratação ou setor competente analisará a documentação em até 07 (sete) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado de forma motivada quando necessárias diligências ou verificações técnicas.



5.5. Todos os interessados que atenderem às condições serão credenciados, incluídos em relação pública de prestadores e convocados para formalização do instrumento contratual cabível.

5.6. A relação de credenciados deverá ser mantida atualizada e acessível aos usuários, com indicação, no mínimo, da identificação do prestador, endereço da unidade de atendimento e coleta em Reduto/MG, horários de funcionamento e meios de contato.

5.7. O usuário que possuir requisição ou autorização válida emitida pela rede municipal poderá escolher livremente qualquer prestador constante da relação de credenciados disponíveis.

5.8. A Administração deverá manter neutralidade na escolha ordinária, sendo vedado direcionamento injustificado de usuários a determinado laboratório.

5.9. Encaminhamentos específicos somente poderão ocorrer quando indispensáveis por razão técnica, sanitária, assistencial ou de continuidade do cuidado, devendo a circunstância ser justificável e não gerar preferência permanente.

5.10. A escolha realizada por determinado usuário não cria preferência futura, quota, exclusividade, precedência ou direito a percentual da demanda em favor do credenciado.

5.11. Condições econômicas e valor estimado

5.11.1. Os procedimentos serão remunerados pelos valores da Tabela SUS/SIGTAP vigentes na competência correspondente à sua execução.

5.11.2. As atualizações oficiais da Tabela SUS/SIGTAP serão automaticamente observadas nas competências em que produzirem efeitos, independentemente de termo de reajuste ou nova proposta de preço.

5.11.3. O valor global estimado da contratação para 12 (doze) meses é de **R\$ 367.738,59 (trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos)**, obtido a partir da análise das despesas municipais com os serviços laboratoriais e da projeção proporcional do comportamento mais recente verificado no período de janeiro a setembro de 2026, conforme metodologia e memória de cálculo constantes dos documentos de planejamento.



5.11.4. O valor estimado é meramente referencial para planejamento e previsão orçamentária, não constituindo limite individual, garantia de consumo, faturamento mínimo ou reserva financeira a qualquer credenciado.

5.12. Requisição, atendimento e coleta

5.12.1. O atendimento dependerá de requisição ou autorização válida emitida pela rede municipal de saúde, observado o fluxo assistencial estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.12.2. O credenciado deverá conferir a identificação do usuário, a requisição, as condições de preparo e os demais elementos necessários antes da coleta.

5.12.3. A coleta será realizada por profissional habilitado, com identificação segura da amostra, uso de materiais adequados e observância das normas de biossegurança e privacidade.

5.12.4. O credenciado deverá assegurar, dentro do objeto e das regras do SIGTAP, o atendimento integral dos procedimentos constantes da mesma requisição, evitando fragmentação indevida e deslocamento do usuário a múltiplos prestadores.

5.13. Acondicionamento, transporte e processamento

5.13.1. O acondicionamento, conservação e transporte das amostras até a unidade de processamento serão de inteira responsabilidade do credenciado, sem ônus adicional ao Município ou ao usuário.

5.13.2. Deverão ser observados requisitos de integridade da amostra, tempo, temperatura, embalagem, rastreabilidade e demais parâmetros técnicos aplicáveis.

5.13.3. A utilização de laboratório de apoio não poderá impor ao usuário deslocamento para coleta fora de Reduto/MG nem gerar cobrança ou pagamento adicional.

5.13.4. O credenciado deverá utilizar métodos, equipamentos, reagentes, controles de qualidade e rotinas compatíveis com a legislação sanitária e com as boas práticas aplicáveis.



5.14. Resultados e prazos

5.14.1. Os resultados deverão ser emitidos sob responsabilidade de profissional habilitado, conter os elementos técnicos exigíveis e ser disponibilizados ao usuário de forma segura e tempestiva.

5.14.2. Não será estabelecido prazo universal único para todos os exames, devendo o prazo observar a natureza técnica do procedimento, o método empregado e as condições assistenciais, conforme detalhado no Termo de Referência.

5.14.3. Resultados críticos deverão ser comunicados conforme normas técnicas e protocolos aplicáveis, preservada a confidencialidade.

5.14.4. A necessidade de nova coleta ou repetição decorrente de erro ou falha imputável ao credenciado ou ao laboratório de apoio não gerará pagamento adicional.

5.15. Produção, medição, glosa e pagamento

5.15.1. A medição ocorrerá por procedimento regularmente requisitado ou autorizado, executado, concluído e comprovado, identificado pelo respectivo código SIGTAP.

5.15.2. O credenciado deverá apresentar mensalmente demonstrativo da produção da competência, contendo códigos, descrições, quantitativos, valores unitários aplicáveis e valores totais, além dos elementos exigidos pela fiscalização.

5.15.3. Não serão pagos procedimentos não realizados, incompletos, duplicados, incompatíveis com a requisição, indevidamente codificados, sem comprovação ou repetidos por falha imputável ao prestador.

5.15.4. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos e correções, promover glosas e reconhecer apenas a parcela incontroversa da produção quando objetivamente separável.

5.15.5. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Reduto/MG, CNPJ nº 01.614.977/0001-61, e corresponder ao valor da produção reconhecida pela Administração, observadas as condições do Termo de Referência.

5.15.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e as normas financeiras aplicáveis.



5.15.7. É absolutamente vedada a cobrança direta ao usuário do SUS de diferença de tabela, complementação, taxa administrativa, material de coleta, transporte de amostra, emissão de resultado ou qualquer despesa inerente aos procedimentos abrangidos.

5.16. Proteção de dados, biossegurança e resíduos

5.16.1. O credenciado deverá tratar dados pessoais, especialmente dados de saúde, exclusivamente para as finalidades assistenciais, administrativas e legais relacionadas à execução do objeto, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 e as normas de sigilo profissional.

5.16.2. Incidentes relevantes de segurança da informação ou violação de dados relacionados aos usuários deverão ser comunicados e tratados conforme a legislação e as orientações da Administração.

5.16.3. O credenciado será responsável pelo gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde decorrentes de sua atuação, inclusive segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final, mantendo PGRSS e comprovantes quando exigíveis.

5.17. Vigência do edital e dos contratos

5.17.1. O edital de credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de sua publicação ou da data nele indicada, permanecendo aberto ao ingresso de novos interessados durante esse período.

5.17.2. Cada prestador habilitado será convocado para formalização de instrumento contratual individual, cuja vigência inicial será de 12 (doze) meses contados da respectiva assinatura ou da data nele estabelecida.

5.17.3. A vigência de cada contrato é autônoma em relação à vigência do edital, de modo que o credenciado que ingressar durante o período de abertura não terá seu contrato automaticamente limitado ao termo final do edital.

5.17.4. Os contratos poderão ser prorrogados quando juridicamente admissível, mediante demonstração de interesse público, necessidade assistencial, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e demais requisitos aplicáveis.



5.17.5. A expiração, revogação ou encerramento do edital não extinguirá automaticamente contratos ainda vigentes, cujos efeitos serão avaliados conforme a legislação e o interesse público, preservada a continuidade assistencial.

5.18. Denúncia, suspensão e descredenciamento

5.18.1. O credenciado poderá requerer sua retirada do credenciamento mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável pelos atendimentos, resultados, documentos, obrigações e demais efeitos de serviços já iniciados.

5.18.2. A Administração poderá suspender cautelarmente novos atendimentos por determinado prestador quando houver indícios concretos de risco à saúde, segurança dos usuários, confiabilidade dos exames, regularidade sanitária, proteção de dados ou adequada aplicação dos recursos públicos.

5.18.3. O descredenciamento poderá ocorrer por perda das condições de habilitação, irregularidade sanitária, encerramento da unidade local, fraude de produção, cobrança indevida ao usuário, recusa reiterada e injustificada de atendimento, falhas graves ou reiteradas ou demais hipóteses previstas neste Edital e no Termo de Referência.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS CONSEQUÊNCIAS

6.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato ou em documento equivalente sujeitará o responsável às consequências cabíveis, observados os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, sanitária, profissional, ambiental, trabalhista, fiscal e penal.

6.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação:

- I-** dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;
- II-** recusar injustificadamente atendimento de usuário que tenha escolhido o estabelecimento e apresente requisição válida;
- III-** selecionar apenas procedimentos de interesse econômico ou promover fragmentação indevida da requisição;
- IV-** deixar de manter a unidade de atendimento e coleta em Reduto/MG ou suspender o atendimento sem comunicação adequada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



- V-** executar serviços em desconformidade com normas sanitárias, profissionais, técnicas, de biossegurança ou proteção de dados;
- VI-** perder, trocar, contaminar, identificar incorretamente ou inutilizar amostra por fato imputável ao prestador;
- VII-** emitir resultado incorreto ou deixar de corrigir e comunicar inconsistência relevante quando tecnicamente necessário;
- VIII-** cobrar do usuário qualquer valor relativo aos procedimentos abrangidos ou condicionar atendimento SUS a contratação particular;
- IX-** faturar procedimento não realizado, duplicado, indevidamente codificado, sem comprovação ou em quantidade superior à executada;
- X-** apresentar documento, declaração, registro ou produção falsa ou adulterada;
- XI-** dificultar injustificadamente a fiscalização ou deixar de prestar informações regularmente solicitadas;
- XII-** utilizar laboratório de apoio ou terceiro em desacordo com as condições sanitárias e contratuais;
- XIII-** descumprir obrigações relativas a resíduos, biossegurança, sigilo e proteção de dados;
- XIV-** praticar ato fraudulento, comportamento inidôneo ou ato lesivo à Administração Pública.

6.3. Poderão ser aplicadas, conforme o caso e observados os pressupostos legais, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4. A multa será aplicada nos percentuais e bases definidos no contrato ou instrumento próprio, respeitados os limites legais, podendo ser cumulada com outras sanções quando admitido.

6.5. A aplicação de sanções observará a gravidade da infração, peculiaridades do caso, danos causados, circunstâncias agravantes e atenuantes, reincidência e demais critérios previstos em lei, assegurados contraditório e ampla defesa.



6.6. A glosa de produção, a determinação de correção de irregularidade, a suspensão cautelar de novos atendimentos e o descredenciamento constituem medidas ou consequências administrativas distintas das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e poderão ser adotadas quando presentes seus pressupostos.

6.7. A aplicação de sanção, glosa, descredenciamento ou extinção contratual não afastará a obrigação de reparar danos, restituir valores indevidos, corrigir resultados, preservar sigilo e cumprir obrigações que subsistam após o encerramento da relação.

6.8. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas competentes quando exigido pela legislação.

7. DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação, mediante protocolo na plataforma eletrônica indicada.

7.2. A impugnação ao Edital poderá ser apresentada durante a sua vigência, mediante protocolo na plataforma eletrônica indicada, devendo a Administração apreciar e responder ao pedido no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado de seu recebimento, observada a regulamentação aplicável ao credenciamento.

7.3. Os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados durante a vigência do edital, especialmente quando relacionados à interpretação de requisitos de habilitação, funcionamento da escolha pelo usuário, execução dos serviços ou documentação.

7.4. As respostas de interesse geral serão divulgadas na plataforma ou em meio oficial adequado, integrando o Edital para fins de interpretação.

7.5. Acolhida impugnação que altere condições relevantes do credenciamento, a Administração promoverá a retificação e dará publicidade adequada, reabrindo prazo razoável quando a modificação afetar a preparação da documentação pelos interessados.

7.6. Das decisões de habilitação, inabilitação, indeferimento do credenciamento, descredenciamento e demais atos recorríveis caberá recurso administrativo no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da ciência ou publicação da respectiva decisão, observados



os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

7.7. O recurso deverá indicar objetivamente os fundamentos de fato e de direito e ser encaminhado pelo meio eletrônico indicado pela Administração.

7.8. O recurso será dirigido à comissão de contratação ou autoridade responsável pela decisão, que poderá reconsiderá-la ou, não o fazendo, encaminhar o recurso à autoridade superior para decisão, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação e na regulamentação aplicável.

7.9. É responsabilidade do interessado acompanhar as publicações, intimações, diligências, respostas e decisões do procedimento e manter seus dados cadastrais atualizados.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Todas as referências de tempo observarão o horário oficial de Brasília/DF.

8.2. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as regras legais e os dias de expediente da Administração, salvo disposição específica em contrário.

8.3. Indisponibilidade relevante da plataforma eletrônica ou fato que impeça a prática do ato poderá acarretar prorrogação do prazo ou adoção de meio alternativo devidamente divulgado.

8.4. Os interessados assumem os custos de preparação, obtenção, regularização e envio dos documentos necessários ao credenciamento, não cabendo indenização pela simples participação.

8.5. O credenciamento não implica contratação automática, exclusividade, garantia de demanda mínima, percentual de usuários ou direito subjetivo à execução de serviços.

8.6. Falhas formais não essenciais poderão ser saneadas quando não houver alteração substancial da documentação, prejuízo à isonomia ou comprometimento da verificação das condições de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



8.7. A Administração poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer, confirmar ou complementar informações, verificar autenticidade e consultar sistemas oficiais.

8.8. Os interessados, credenciados e contratados são responsáveis pela fidelidade, legitimidade, autenticidade, atualidade e veracidade de todos os documentos e informações apresentados.

8.9. Os anexos integram este Edital para todos os fins e deverão ser interpretados de forma harmônica.

8.10. Em caso de divergência, prevalecerão as regras gerais deste Edital, sem prejuízo das especificações técnicas e operacionais do Termo de Referência quando complementares e não conflitantes.

8.11. A Administração poderá corrigir erro material, esclarecer dúvida, retificar disposições, suspender, revogar ou anular o procedimento, observadas a legalidade, a motivação, o interesse público e os direitos dos interessados.

8.12. A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos, inclusive da seleção pelo usuário e da remuneração segundo a Tabela SUS/SIGTAP.

8.13. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de contratação, setor competente ou autoridade superior, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação do SUS, a regulamentação sanitária e as normas municipais aplicáveis.

9. DA FORMALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO

9.1. As contratações decorrentes do credenciamento configuram hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições deste Edital e dos documentos da fase preparatória.

9.2. Após o deferimento do credenciamento, a pessoa jurídica será convocada para assinatura de contrato, termo de credenciamento ou instrumento equivalente adotado pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



9.3. A inclusão na relação de credenciados constitui reconhecimento da habilitação do prestador e não implica garantia de demanda, faturamento mínimo ou reserva de parcela do valor estimado.

9.4. O credenciado convocado deverá assinar o instrumento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso fixado na convocação, admitida prorrogação justificada quando aceita pela Administração.

9.5. Antes do início dos atendimentos, o credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e regularidade previamente comprovadas, especialmente quanto à unidade de atendimento e coleta situada no Município de Reduto/MG, licenciamento sanitário, responsabilidade técnica, CNES quando aplicável e demais requisitos exigidos neste Edital e no Termo de Referência.

9.6. Cada instrumento contratual terá vigência inicial de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura ou da data nele indicada, independentemente do período remanescente de vigência do edital.

9.7. Durante a vigência contratual, o prestador atenderá os usuários que livremente o escolherem, observadas as requisições ou autorizações válidas e as condições técnicas do objeto.

9.8. A remuneração observará a Tabela SUS/SIGTAP vigente na competência de execução, com atualização automática dos valores oficiais aplicáveis.

9.9. A prorrogação contratual dependerá da manutenção das condições de habilitação, regularidade sanitária e técnica, interesse público, disponibilidade orçamentária e demais requisitos legais.

9.10. O prestador deverá comunicar alterações relevantes relativas à licença sanitária, responsabilidade técnica, CNES, unidade local, horários de atendimento, laboratórios de apoio e condições operacionais.

9.11. Os instrumentos decorrentes do credenciamento serão juntados aos autos e divulgados nos meios oficiais cabíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando exigível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



10. DOS ANEXOS

10.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato;

ANEXO III – Modelo de Termo de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada.

10.2. Os anexos são complementares e deverão ser interpretados em conjunto, observada a natureza do credenciamento por seleção a critério de terceiros e a remuneração padronizada pelo SIGTAP.

10.3. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital quanto às regras gerais do procedimento, sem prejuízo das especificações técnicas e operacionais do Termo de Referência quando complementares e não conflitantes.

11. DO FORO

11.1. As questões decorrentes deste Edital, do credenciamento, dos instrumentos dele decorrentes e da execução contratual que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Manhuaçu/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Antes do ajuizamento, as partes buscarão, sempre que possível, solução administrativa da controvérsia, sem prejuízo de medidas urgentes necessárias à proteção da saúde dos usuários, da continuidade assistencial ou do interesse público.

Reduto/MG, 23 de Outubro de 2026.

LUZIANE PEREIRA BATISTA
MOL:08296059673

Assinado de forma digital por
LUZIANE PEREIRA BATISTA

MOL:08296059673

Dados: 2026.10.26 09:31:39 -03'00'

Luziane Pereira Batista Mól
Secretária Municipal de Saúde

Av. Fernando Maurílio Lopes, nº 12, Bairro Centro, CEP 36.920-000, Reduto (MG).

Email: contato@reduto.mg.gov.br - Website: www.reduto.mg.gov.br

CNPJ: 01.614.977/0001-61 – Telefone de contato: (33) 3378-4155

Horário de Atendimento: Segunda à Sexta de 8h às 17h.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de apoio diagnóstico em análises clínicas e exames laboratoriais, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela rede pública municipal de saúde de Reduto/MG, mediante seleção a critério de terceiros, com remuneração pelos valores aplicáveis da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SIGTAP.

1.2. Os serviços compreenderão, conforme a natureza de cada procedimento, o atendimento ao usuário, a coleta e identificação do material biológico, seu acondicionamento e transporte quando necessário, o processamento dos exames, a emissão e disponibilização dos respectivos resultados e as demais atividades indispensáveis à adequada execução dos procedimentos.

1.3. O credenciado deverá disponibilizar unidade de atendimento e coleta de material biológico situada no Município de Reduto/MG, podendo esta consistir em laboratório clínico ou posto de coleta regularmente vinculado ao laboratório responsável pela execução dos exames, observadas as normas sanitárias, profissionais e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

1.4. A exigência prevista no item anterior refere-se ao atendimento do usuário e à realização da coleta no território municipal, não sendo exigido que a sede ou matriz da pessoa jurídica, nem que a unidade responsável pelo processamento de todos os exames, esteja localizada no Município de Reduto/MG, desde que sejam integralmente observadas as normas aplicáveis à coleta, acondicionamento, conservação, transporte, processamento e rastreabilidade das amostras.

1.5. O credenciamento será realizado sob a hipótese de seleção a critério de terceiros, cabendo ao usuário do SUS escolher, dentre os estabelecimentos regularmente credenciados e disponibilizados pela Administração, aquele no qual pretende realizar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



procedimentos constantes da requisição ou autorização emitida pela rede municipal de saúde.

1.6. A habilitação no credenciamento não implicará contratação automática, exclusividade, garantia de quantidade mínima de procedimentos, faturamento mínimo ou distribuição predeterminada da demanda. A execução dos serviços dependerá das necessidades assistenciais efetivamente verificadas, das requisições ou autorizações emitidas e das escolhas realizadas pelos usuários.

1.7. O credenciamento abrangerá todos os procedimentos de análises clínicas e exames laboratoriais constantes da Tabela SUS/SIGTAP que sejam compatíveis com o objeto da contratação e estejam vigentes na respectiva competência de execução, independentemente de transcrição individual dos códigos e procedimentos neste Termo de Referência.

1.8. Para fins de identificação, autorização, execução, faturamento, controle e pagamento, serão observados os códigos, descrições, atributos, compatibilidades e demais regras constantes da Tabela SUS/SIGTAP vigente na competência correspondente à realização do procedimento.

1.9. A demanda pelos procedimentos possui natureza estimativa e variável, sendo dimensionada com base no histórico de utilização dos serviços laboratoriais pela rede municipal de saúde, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração nem garantia de execução de parcela determinada da demanda aos prestadores credenciados.

1.10. Os valores unitários de remuneração serão aqueles estabelecidos na Tabela SUS/SIGTAP vigente e aplicável ao respectivo procedimento, observadas as alterações promovidas pelo Ministério da Saúde durante a vigência da contratação, sem necessidade de reprodução ou atualização manual da tabela no instrumento convocatório.

1.11. Não haverá apresentação de proposta de preço individual pelos interessados nem competição financeira entre os credenciados, sendo devido pagamento exclusivamente



pelos procedimentos regularmente autorizados, efetivamente realizados e devidamente comprovados, segundo os valores aplicáveis da Tabela SUS/SIGTAP.

1.12. O objeto da presente contratação não envolve aquisição de bens de consumo enquadráveis como bens de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, consistindo em prestação de serviços de saúde necessária à assistência dos usuários do Sistema Único de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela rede pública municipal de Reduto/MG acesso contínuo, adequado e tempestivo aos serviços de apoio diagnóstico em análises clínicas e exames laboratoriais necessários à assistência à saúde.

2.2. Os exames laboratoriais constituem instrumento essencial para investigação diagnóstica, acompanhamento clínico, controle de doenças crônicas, realização de pré-natal, monitoramento de tratamentos, prevenção de agravos, avaliação da evolução dos pacientes e definição de condutas terapêuticas pelos profissionais da rede municipal de saúde.

2.3. O Município de Reduto/MG não dispõe de laboratório próprio ou de estrutura municipal destinada à execução dos exames demandados pela rede pública de saúde, razão pela qual se mostra necessária a contratação de prestadores privados devidamente habilitados para assegurar a realização dos procedimentos requisitados aos usuários do SUS.

2.4. A demanda pelos serviços possui natureza contínua e variável, decorrendo diretamente dos atendimentos realizados pela rede municipal de saúde e das necessidades clínicas apresentadas pelos usuários, não sendo possível determinar previamente e com exatidão a quantidade de cada espécie de procedimento que será realizada durante toda a vigência da contratação.

2.5. A impossibilidade de fixação antecipada de quantitativos exatos por procedimento não impede o adequado dimensionamento da contratação, uma vez que o Município dispõe de histórico concreto das despesas realizadas com a prestação dos mesmos



serviços, apto a subsidiar a estimativa da necessidade financeira para o período pretendido.

2.6. A ausência, insuficiência ou interrupção dos serviços laboratoriais pode comprometer diretamente a assistência à saúde, ocasionando atraso na obtenção de diagnósticos, no início ou continuidade de tratamentos, no acompanhamento clínico de pacientes e na adoção de medidas preventivas ou terapêuticas indicadas pelos profissionais responsáveis.

2.7. Mostra-se igualmente necessário assegurar que os usuários possam realizar o atendimento e a coleta de material biológico no próprio Município de Reduto/MG, reduzindo deslocamentos intermunicipais e barreiras de acesso aos serviços, especialmente para idosos, gestantes, pessoas com mobilidade reduzida, pacientes em acompanhamento contínuo e demais usuários em situação de vulnerabilidade.

2.8. A adoção do credenciamento com seleção a critério de terceiros apresenta-se como solução adequada à necessidade identificada, por permitir a formação de rede aberta de prestadores previamente habilitados e submetidos às mesmas condições de contratação, sem exclusividade, garantia de demanda mínima ou distribuição predeterminada dos atendimentos.

2.9. Nesse modelo, caberá ao próprio usuário escolher, dentre os estabelecimentos regularmente credenciados e disponibilizados pela Administração, aquele no qual pretende realizar os exames requisitados, preservando-se a liberdade de escolha do beneficiário direto da prestação e evitando-se direcionamento administrativo injustificado da demanda.

2.10. A existência simultânea de múltiplos prestadores contribui para ampliar as alternativas de atendimento, reduzir a dependência de estabelecimento único e diminuir o risco de descontinuidade dos serviços em razão de indisponibilidade operacional, limitação temporária de capacidade ou outras intercorrências relacionadas a determinado credenciado.

2.11. Para dimensionamento econômico da contratação, foram analisados os gastos efetivamente realizados pelo Município com os serviços laboratoriais prestados pelos



Laboratórios Apolo e São Lourenço, considerando-se, para fins comparativos, os dados do exercício de 2025 e do período de janeiro a setembro de 2026.

2.12. No exercício de 2025, a despesa global apurada com os dois prestadores correspondeu a **R\$ 171.899,68 (cento e setenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)**, resultando em média mensal aproximada de **R\$ 14.324,97 (quatorze mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos)**.

2.13. No período de janeiro a setembro de 2026, a despesa global apurada correspondeu a **R\$ 275.803,94 (duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e três reais e noventa e quatro centavos)**, resultando em média mensal aproximada de **R\$ 30.644,88 (trinta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**.

2.14. A comparação entre os períodos demonstra crescimento do volume financeiro destinado à execução dos serviços laboratoriais, evidenciando que os dados de 2026 representam de forma mais atual o comportamento da demanda assistencial da rede municipal de saúde. Por essa razão, adotou-se como referência principal para a futura contratação a média mensal verificada no período de janeiro a setembro de 2026.

2.15. Considerando o valor total de **R\$ 275.803,94** apurado em 9 (nove) competências e sua projeção proporcional para 12 (doze) meses, obtém-se o valor global estimado de **R\$ 367.738,59 (trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos)**, sem aplicação de margem percentual adicional.

2.16. O valor global estimado representa a demanda financeira do Município como um todo e independe da quantidade de estabelecimentos que venham a ser credenciados, não devendo ser multiplicado, dividido ou previamente reservado entre os prestadores, uma vez que a pluralidade de credenciados amplia as opções de atendimento sem multiplicar, por si só, a necessidade assistencial municipal.

2.17. Os procedimentos serão remunerados segundo os valores aplicáveis da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SIGTAP na respectiva competência, não havendo competição ou negociação individual de preços entre os prestadores credenciados.



2.18. Os dados históricos de despesas municipais constituem parâmetro para análise da evolução da demanda e dimensionamento do valor global provável da contratação, tendo sido adotado como referência principal o comportamento mais recente verificado em 2026, enquanto a Tabela SUS/SIGTAP constitui o parâmetro para definição da remuneração unitária dos procedimentos efetivamente realizados, tratando-se de funções econômicas distintas e complementares.

2.19. O valor global estimado possui natureza referencial para fins de planejamento e previsão orçamentária, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração, garantia de faturamento mínimo, quantidade mínima de procedimentos ou direito à execução de parcela determinada da demanda por qualquer dos credenciados.

2.20. O pagamento será realizado exclusivamente pelos procedimentos regularmente requisitados ou autorizados, efetivamente executados, comprovados e reconhecidos pela Administração, observados os códigos, atributos, regras e valores aplicáveis da Tabela SUS/SIGTAP na respectiva competência.

2.21. Assim, a contratação justifica-se como medida necessária para assegurar a continuidade da assistência à saúde, suprir a inexistência de estrutura laboratorial própria do Município, garantir acesso local aos serviços, ampliar a disponibilidade de prestadores, preservar a liberdade de escolha dos usuários e assegurar execução e remuneração dos procedimentos de forma padronizada, controlável e compatível com as normas do Sistema Único de Saúde.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Detalhamento do objeto

3.1.1. A contratação tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de apoio diagnóstico em análises clínicas e exames laboratoriais destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela rede pública municipal de saúde de Reduto/MG.



3.1.2. O credenciamento será realizado mediante seleção a critério de terceiros, cabendo ao usuário escolher o prestador entre os estabelecimentos regularmente credenciados e disponibilizados pela Administração.

3.1.3. O objeto abrangerá todos os procedimentos de análises clínicas e exames laboratoriais constantes da Tabela SUS/SIGTAP compatíveis com o objeto da contratação e vigentes na respectiva competência de execução, independentemente de reprodução individual dos códigos neste Termo de Referência.

3.1.4. Os serviços compreenderão todas as etapas necessárias à adequada realização dos procedimentos, incluindo atendimento do usuário, conferência da requisição, orientação para preparo quando necessária, coleta e identificação do material biológico, acondicionamento, conservação, transporte quando aplicável, processamento, controle de qualidade, emissão e disponibilização dos resultados e demais atividades inerentes à execução.

3.1.5. O credenciamento não implicará exclusividade, garantia de demanda mínima, faturamento mínimo ou distribuição predeterminada de procedimentos entre os credenciados, sendo a demanda decorrente das necessidades assistenciais da rede municipal de saúde e da escolha realizada pelos próprios usuários.

3.1.6. A remuneração observará os valores aplicáveis da Tabela SUS/SIGTAP, não havendo apresentação de proposta financeira individual ou disputa de preços entre os prestadores.

3.2. Requisitos gerais da contratação

3.2.1. Poderão se credenciar pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, observados os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos no edital.

3.2.2. O credenciado deverá possuir e manter válidos durante toda a execução os registros, licenças, autorizações sanitárias, inscrições e demais documentos exigíveis para funcionamento dos estabelecimentos envolvidos na prestação dos serviços.



3.2.3. O credenciado deverá manter responsável técnico legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional, conforme a legislação aplicável.

3.2.4. O credenciado deverá manter situação regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e nos demais cadastros e sistemas exigíveis para prestação dos serviços no âmbito do SUS, quando aplicáveis.

3.2.5. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, sanitária, profissional ou capacidade operacional.

3.2.6. A execução deverá observar a legislação do Sistema Único de Saúde, a regulamentação sanitária vigente, especialmente as normas aplicáveis aos serviços que executam atividades relacionadas aos exames de análises clínicas, as normas dos respectivos conselhos profissionais e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento de credenciamento.

3.2.7. Todos os materiais, insumos, equipamentos, reagentes, recipientes de coleta, tubos, agulhas, lancetas, etiquetas, embalagens, equipamentos de proteção, materiais administrativos e demais recursos necessários à execução dos procedimentos serão fornecidos pelo credenciado e estarão compreendidos na remuneração dos serviços.

3.2.8. É expressamente vedada a cobrança ao usuário de qualquer valor, taxa, complementação financeira, material, insumo ou serviço relacionado aos procedimentos regularmente autorizados e abrangidos pelo credenciamento.

3.3. Encaminhamento do usuário e escolha do prestador

3.3.1. A execução dos serviços terá início mediante requisição, autorização ou documento equivalente emitido pela rede municipal de saúde para realização de exames laboratoriais.

3.3.2. A Administração manterá relação atualizada dos estabelecimentos regularmente credenciados e disponíveis para atendimento, garantindo ao usuário acesso às informações necessárias ao exercício de sua escolha.



3.3.3. Caberá ao usuário escolher livremente o estabelecimento no qual pretende realizar os exames, dentre os prestadores credenciados disponíveis, não cabendo à Administração direcionar ordinariamente a demanda para laboratório específico.

3.3.4. A orientação prestada pela Administração deverá ocorrer de forma impessoal, apresentando aos usuários os prestadores disponíveis sem favorecimento, preferência administrativa ou indução injustificada da escolha.

3.3.5. Situações excepcionais que exijam encaminhamento específico por razão técnica, sanitária ou assistencial deverão ser devidamente justificadas e não poderão ser utilizadas como mecanismo ordinário de distribuição da demanda.

3.3.6. A escolha de determinado credenciado pelo usuário não assegura ao prestador qualquer direito sobre atendimentos futuros, permanecendo o beneficiário livre para escolher outro estabelecimento credenciado em requisições posteriores.

3.4. Atendimento e coleta no Município de Reduto/MG

3.4.1. Para fins de habilitação no credenciamento, o interessado deverá comprovar a existência de unidade de atendimento e coleta de material biológico regularmente instalada, licenciada e apta ao atendimento dos usuários no Município de Reduto/MG, constituindo requisito indispensável para o credenciamento e posterior contratação.

3.4.2. A unidade poderá consistir em laboratório clínico ou posto de coleta regularmente vinculado ao laboratório responsável pela execução dos exames, desde que possua classificação, licenciamento, instalações, profissionais, equipamentos e condições de funcionamento compatíveis com as normas sanitárias aplicáveis.

3.4.3. A exigência de unidade situada em Reduto/MG refere-se ao atendimento do usuário e à coleta do material biológico, não sendo exigido que a matriz da pessoa jurídica ou a unidade responsável pelo processamento de todos os exames esteja localizada no território municipal.

3.4.4. A unidade deverá oferecer condições adequadas de higiene, segurança, privacidade, conforto, acessibilidade e organização do fluxo de usuários, observadas as normas sanitárias e de acessibilidade aplicáveis.



3.4.5. Os dias e horários de atendimento e coleta deverão ser previamente informados à Administração e mantidos atualizados, devendo ser compatíveis com a demanda dos usuários e suficientes para assegurar acesso regular aos serviços.

3.4.6. Qualquer alteração de endereço, horário, suspensão temporária ou interrupção das atividades da unidade situada em Reduto/MG deverá ser previamente comunicada à Administração, ressalvadas situações emergenciais, que deverão ser informadas imediatamente.

3.4.7. A interrupção da unidade local sem disponibilização de estrutura substitutiva regularmente habilitada no Município poderá ensejar suspensão dos encaminhamentos ao prestador e adoção das demais medidas previstas no instrumento convocatório.

3.5. Conferência da requisição, identificação e coleta

3.5.1. No atendimento, o credenciado deverá conferir a identificação do usuário, a requisição ou autorização apresentada e os procedimentos solicitados antes da realização da coleta.

3.5.2. A conferência deverá assegurar correspondência entre usuário, requisição, procedimentos autorizados, material coletado e identificação utilizada durante todas as etapas da execução.

3.5.3. O credenciado deverá fornecer ao usuário as orientações necessárias ao preparo para os exames, quando aplicáveis, incluindo informações relativas a jejum, horário de coleta, uso de medicamentos, coleta domiciliar pelo próprio paciente, conservação de amostras e demais condições tecnicamente relevantes.

3.5.4. Quando o usuário comparecer sem cumprir condição indispensável à realização segura ou tecnicamente válida do exame, o credenciado deverá orientá-lo adequadamente e realizar novo agendamento ou coleta em momento apropriado, registrando a ocorrência quando necessário.

3.5.5. A coleta deverá ser realizada exclusivamente por profissional habilitado, utilizando materiais apropriados e observando as normas de biossegurança, prevenção de infecções, identificação do paciente e segurança aplicáveis.



3.5.6. Todo material biológico deverá ser identificado de forma segura e rastreável, de modo a reduzir risco de troca de amostras, identificação incorreta, perda de material ou associação indevida de resultado a outro usuário.

3.5.7. O credenciado será responsável pela disponibilização de recipientes adequados para materiais cuja coleta seja realizada pelo próprio usuário, bem como pelas orientações necessárias à coleta, conservação e entrega.

3.6. Abrangência dos exames e utilização de laboratório de apoio

3.6.1. O credenciado deverá estar apto a assegurar a realização dos procedimentos de análises clínicas abrangidos pelo objeto e regularmente requisitados aos usuários, ainda que determinados exames sejam processados em unidade distinta da unidade de coleta.

3.6.2. A utilização de laboratório de apoio, unidade técnica vinculada ou outra estrutura admitida pela regulamentação sanitária poderá ocorrer quando necessária à execução de procedimentos específicos, desde que observadas integralmente as normas aplicáveis.

3.6.3. A utilização de laboratório de apoio não estabelecerá qualquer relação contratual entre este e o Município, permanecendo o credenciado integralmente responsável pela execução do procedimento perante a Administração e o usuário.

3.6.4. A responsabilidade do credenciado abrangerá todas as etapas executadas diretamente ou por laboratório de apoio, inclusive coleta, identificação, acondicionamento, transporte, processamento, qualidade analítica, prazo, emissão e disponibilização dos resultados.

3.6.5. O usuário não poderá ser obrigado a procurar diretamente laboratório de apoio ou unidade localizada em outro município para concluir procedimento que integre o objeto regularmente requisitado, ressalvadas situações excepcionais tecnicamente justificadas e previamente reconhecidas pela Administração.

3.6.6. Sempre que diversos exames constantes da mesma requisição estiverem abrangidos pelo objeto, o credenciado deverá buscar assegurar atendimento integral ao usuário, evitando fragmentação injustificada da realização dos procedimentos entre diferentes estabelecimentos.



3.7. Acondicionamento, conservação e transporte de material biológico

3.7.1. Quando o processamento não ocorrer no mesmo estabelecimento em que foi realizada a coleta, o credenciado será integralmente responsável pelo acondicionamento, conservação e transporte das amostras até a unidade responsável pelo processamento.

3.7.2. O transporte deverá preservar a integridade e estabilidade do material biológico, observando as condições de temperatura, tempo, embalagem, identificação, segurança e rastreabilidade tecnicamente exigíveis para cada espécie de amostra.

3.7.3. O transporte das amostras não constituirá serviço adicional a ser custeado pelo Município, estando todos os custos correspondentes compreendidos na remuneração dos procedimentos realizados.

3.7.4. O credenciado deverá possuir mecanismos que permitam identificar, quando necessário, a origem da amostra, data e horário da coleta, responsáveis pelas etapas relevantes, condições de transporte, unidade processadora e demais elementos necessários à rastreabilidade.

3.7.5. Ocorrências capazes de comprometer a integridade ou confiabilidade da amostra deverão ser registradas e tratadas de acordo com os procedimentos técnicos aplicáveis.

3.8. Processamento dos exames e controle da qualidade

3.8.1. Os exames deverão ser processados mediante métodos, equipamentos, reagentes, controles e procedimentos compatíveis com as normas sanitárias, profissionais e técnico-científicas aplicáveis.

3.8.2. O credenciado deverá manter processos internos de garantia e controle da qualidade compatíveis com os procedimentos realizados e participar dos programas ou avaliações externas exigidos pela regulamentação aplicável.

3.8.3. Os equipamentos utilizados deverão permanecer em condições adequadas de funcionamento, manutenção, calibração e verificação, conforme sua natureza e as exigências técnicas correspondentes.



3.8.4. Reagentes, insumos e materiais deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, possuir procedência regular e ser armazenados e utilizados segundo as condições estabelecidas pelos fabricantes e pelas normas aplicáveis.

3.8.5. O credenciado deverá manter registros suficientes para demonstrar, quando solicitado pela fiscalização ou autoridade sanitária competente, a regularidade das atividades e dos controles relacionados à qualidade dos procedimentos.

3.9. Emissão e disponibilização dos resultados

3.9.1. Os resultados dos exames deverão ser emitidos sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, observadas as exigências técnicas e profissionais aplicáveis.

3.9.2. O laudo deverá conter os elementos necessários à identificação segura do usuário e do procedimento realizado, bem como as informações técnicas exigíveis para adequada interpretação do resultado.

3.9.3. Os resultados deverão ser disponibilizados ao usuário em meio físico, eletrônico ou por ambos, conforme a estrutura do prestador, assegurando facilidade de acesso, confidencialidade e proteção das informações.

3.9.4. Quando previsto no fluxo assistencial estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e juridicamente autorizado, os resultados poderão ser disponibilizados diretamente à unidade ou profissional responsável pelo acompanhamento do usuário.

3.9.5. O credenciado deverá adotar mecanismos seguros de autenticação ou identificação para acesso eletrônico aos resultados, de forma a impedir divulgação indevida de dados pessoais e informações relativas à saúde.

3.9.6. Resultados considerados críticos segundo os critérios técnicos adotados pelo serviço deverão ser comunicados de maneira prioritária, conforme protocolo do estabelecimento e normas aplicáveis, permitindo adoção tempestiva das medidas assistenciais cabíveis.

3.9.7. O credenciado deverá manter os registros e resultados pelo período legalmente exigido, assegurando sua disponibilidade para o usuário e para as autoridades competentes nos limites permitidos pela legislação.



3.10. Prazos de atendimento e liberação dos resultados

3.10.1. Os procedimentos deverão ser executados em prazo compatível com sua natureza técnica e com as necessidades assistenciais dos usuários.

3.10.2. O credenciado deverá informar ao usuário, no momento do atendimento ou coleta, a previsão de disponibilização do resultado de cada procedimento ou conjunto de procedimentos.

3.10.3. Os exames de rotina deverão ser processados e liberados no menor prazo tecnicamente razoável, observadas a metodologia empregada, o tempo necessário ao processamento e eventual encaminhamento a laboratório de apoio.

3.10.4. Procedimentos que, por sua própria natureza, dependam de cultura, incubação, processamento especial, execução externa, metodologia específica ou outros fatores técnicos poderão possuir prazo superior, devendo tal circunstância ser informada ao usuário.

3.10.5. Qualquer ocorrência capaz de provocar atraso relevante na disponibilização do resultado deverá ser comunicada ao usuário e, quando necessário à continuidade assistencial, à Secretaria Municipal de Saúde.

3.10.6. A Administração poderá estabelecer ou revisar parâmetros específicos de prazo para determinados procedimentos quando identificada necessidade assistencial, desde que tecnicamente compatíveis com a natureza do exame e formalmente comunicados aos credenciados.

3.11. Recoleta, repetição de exames e intercorrências

3.11.1. Quando houver necessidade de repetição do exame ou nova coleta por erro de identificação, falha de coleta, acondicionamento inadequado, perda, contaminação, transporte irregular, problema analítico ou qualquer outra ocorrência imputável ao credenciado ou às estruturas por ele utilizadas, a repetição será realizada sem qualquer custo adicional ao Município ou ao usuário.

3.11.2. O credenciado deverá comunicar ao usuário a necessidade de nova coleta, fornecer as orientações correspondentes e adotar as providências necessárias com a maior brevidade possível.



3.11.3. Quando a impossibilidade de realização decorrer de condição atribuível ao próprio material fornecido pelo usuário, descumprimento de preparo ou circunstância clínica que impossibilite tecnicamente o exame, o credenciado deverá registrar a ocorrência e orientar adequadamente o paciente.

3.11.4. Procedimentos não realizados não poderão ser apresentados para faturamento.

3.11.5. Caso seja constatada divergência, erro ou necessidade de correção de resultado já liberado, o credenciado deverá adotar imediatamente os procedimentos técnicos cabíveis, emitir resultado corrigido quando necessário e comunicar os destinatários pertinentes.

3.12. Produção, faturamento e comprovação dos serviços

3.12.1. O faturamento ocorrerá com base nos procedimentos regularmente autorizados e efetivamente realizados no período de competência correspondente.

3.12.2. O credenciado deverá apresentar mensalmente demonstrativo da produção executada, contendo, no mínimo, os elementos necessários à identificação e conferência dos procedimentos, respectivos códigos SIGTAP, quantitativos, valores aplicáveis, competência de realização e demais informações exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.12.3. A documentação de faturamento deverá permitir a correspondência entre a produção apresentada, as requisições ou autorizações emitidas e os procedimentos efetivamente realizados.

3.12.4. Os valores serão calculados de acordo com a Tabela SUS/SIGTAP aplicável à respectiva competência e procedimento, observadas as regras vigentes no período de execução.

3.12.5. É vedado faturar procedimento não realizado, não autorizado quando exigível autorização, realizado em duplicidade, incompatível com a requisição ou sem documentação suficiente para comprovação da execução.

3.12.6. A Administração poderá solicitar documentos, registros, relatórios ou esclarecimentos adicionais necessários à conferência da produção, respeitados o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados pessoais.



3.12.7. Eventuais inconsistências identificadas na produção poderão resultar em diligência, correção, exclusão ou glosa dos procedimentos correspondentes antes da liquidação da despesa.

3.13. Fiscalização, conferência, glosas e atesto

3.13.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, sem prejuízo da atuação dos órgãos de vigilância sanitária e demais autoridades competentes.

3.13.2. A fiscalização poderá verificar a regularidade documental e sanitária dos estabelecimentos, a manutenção das condições de habilitação, o funcionamento da unidade situada em Reduto/MG, os registros de atendimento, a produção apresentada e demais elementos relacionados ao cumprimento do objeto.

3.13.3. A Administração poderá realizar vistorias nas unidades utilizadas para atendimento e coleta dos usuários, solicitar esclarecimentos e documentos e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento de credenciamento.

3.13.4. A fiscalização administrativa não substitui nem afasta as competências dos órgãos de vigilância sanitária, conselhos profissionais ou demais autoridades responsáveis pela fiscalização técnica da atividade.

3.13.5. Serão passíveis de glosa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, os procedimentos não comprovados, não realizados, apresentados em duplicidade, indevidamente codificados, incompatíveis com a autorização, faturados em quantidade superior à efetivamente executada ou apresentados em desacordo com as regras aplicáveis.

3.13.6. Identificada inconsistência sanável, a Administração poderá conceder prazo para esclarecimento ou correção antes da aplicação definitiva da glosa, desde que não haja prejuízo ao controle da despesa ou indício de irregularidade que recomende providência diversa.



3.13.7. O atesto somente será realizado após conferência da produção e verificação da compatibilidade entre os serviços apresentados, os registros de execução e os valores devidos.

3.13.8. O pagamento ficará condicionado ao regular atesto da execução, apresentação da documentação fiscal e cumprimento das demais condições administrativas e contratuais aplicáveis.

3.14. Proteção de dados e confidencialidade

3.14.1. O credenciado deverá preservar o sigilo e a confidencialidade das informações relativas aos usuários, especialmente dados pessoais referentes à saúde, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 e as demais normas aplicáveis.

3.14.2. O tratamento de dados deverá limitar-se às informações necessárias ao atendimento do usuário, execução dos exames, emissão de resultados, faturamento, cumprimento das obrigações legais e demais finalidades diretamente relacionadas à prestação dos serviços.

3.14.3. É vedada a utilização dos dados obtidos em razão do credenciamento para publicidade, prospecção comercial, compartilhamento indevido ou qualquer finalidade incompatível com a execução dos serviços ou com as bases legais aplicáveis.

3.14.4. O credenciado deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para prevenir acesso não autorizado, perda, destruição, alteração, comunicação ou tratamento indevido das informações sob sua responsabilidade.

3.14.5. Incidentes de segurança que possam comprometer dados relacionados aos usuários atendidos no âmbito da contratação deverão ser tratados conforme a legislação aplicável e comunicados à Administração quando houver repercussão sobre a execução contratual ou os dados sob sua responsabilidade.

3.15. Biossegurança e gerenciamento de resíduos

3.15.1. O credenciado deverá observar integralmente as normas de biossegurança, saúde e segurança do trabalho e prevenção de riscos aplicáveis às atividades de coleta e processamento laboratorial.



3.15.2. O gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados em razão da execução será de integral responsabilidade do credenciado, incluindo segregação, identificação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

3.15.3. O credenciado deverá possuir e manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS quando exigido pela legislação, bem como os demais documentos e controles ambientais e sanitários aplicáveis.

3.15.4. Nenhum custo decorrente do gerenciamento dos resíduos, transporte de amostras, materiais de coleta, equipamentos de proteção ou demais atividades inerentes à execução poderá ser cobrado separadamente do Município ou dos usuários.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua durante a vigência do credenciamento, conforme as requisições ou autorizações emitidas pela rede municipal de saúde, o comparecimento dos usuários aos estabelecimentos credenciados e a demanda assistencial efetivamente verificada.

4.2. O atendimento ao usuário e a coleta de material biológico deverão ser disponibilizados regularmente na unidade situada no Município de Reduto/MG, nos dias e horários informados pelo credenciado e aceitos pela Administração, devendo a oferta ser suficiente para assegurar continuidade e adequado acesso aos serviços.

4.3. Os procedimentos serão realizados mediante apresentação da requisição, autorização ou documento equivalente emitido pela rede municipal de saúde, observadas as condições de preparo eventualmente necessárias para cada exame.

4.4. O prazo para processamento e disponibilização dos resultados será definido conforme a natureza técnica de cada procedimento, considerando a metodologia empregada, o tipo de material biológico, o tempo necessário ao processamento, eventual necessidade de cultura, incubação, repetição, confirmação, processamento especializado ou encaminhamento a laboratório de apoio.



4.5. Não será estabelecido prazo único para todos os procedimentos abrangidos pelo credenciamento, tendo em vista a diversidade técnica dos exames constantes da Tabela SUS/SIGTAP. O credenciado deverá, contudo, observar prazo compatível com as boas práticas laboratoriais e com as necessidades assistenciais, vedada demora injustificada na execução ou liberação dos resultados.

4.6. No momento da coleta ou do recebimento do material, o credenciado deverá informar ao usuário a previsão para disponibilização dos resultados, inclusive quando diferentes exames constantes de uma mesma requisição possuírem prazos distintos de processamento.

4.7. Os exames de rotina deverão ser processados e disponibilizados no menor prazo tecnicamente razoável, observados a metodologia utilizada, a capacidade operacional do serviço e as condições necessárias à confiabilidade do resultado.

4.8. Procedimentos que, por sua natureza, dependam de período de cultura, incubação, processamento especializado, metodologia específica, confirmação analítica, execução em laboratório de apoio ou outra condição técnica que demande maior tempo poderão possuir prazo diferenciado, devendo essa circunstância ser informada ao usuário.

4.9. Quando a requisição, autorização ou orientação da Secretaria Municipal de Saúde indicar necessidade de atendimento prioritário em razão de circunstância clínica ou assistencial, o credenciado deverá adotar as providências possíveis para priorização da coleta, processamento e liberação do resultado, observados os limites técnicos próprios do procedimento.

4.10. Caso ocorra impossibilidade de processamento da amostra, necessidade de nova coleta, repetição analítica, atraso decorrente de circunstância técnica ou qualquer fato capaz de comprometer significativamente o prazo inicialmente informado, o credenciado deverá comunicar o usuário e adotar as providências necessárias à regular conclusão do procedimento.

4.11. Quando a necessidade de nova coleta ou repetição do procedimento decorrer de falha imputável ao credenciado, ao transporte por ele realizado, ao laboratório de apoio



utilizado ou a qualquer estrutura sob sua responsabilidade, a nova coleta e a repetição serão realizadas sem qualquer custo adicional ao Município ou ao usuário.

4.12. A utilização de laboratório de apoio ou de unidade de processamento localizada fora do Município de Reduto/MG não autoriza, por si só, ampliação injustificada dos prazos nem transfere ao usuário ou à Administração a responsabilidade pelo transporte, acompanhamento ou retirada do material biológico.

4.13. Os resultados deverão permanecer disponíveis ao usuário pelos meios definidos pelo credenciado e aceitos pela Administração, observadas as regras de confidencialidade, proteção de dados pessoais e guarda documental aplicáveis.

4.14. A Administração poderá estabelecer parâmetros específicos de prazo para determinados procedimentos ou situações assistenciais, quando tecnicamente necessário, mediante comunicação aos credenciados e observância das características próprias dos exames envolvidos.

4.15. O descumprimento reiterado ou injustificado dos prazos de atendimento, processamento ou disponibilização dos resultados, bem como interrupções não comunicadas da prestação dos serviços, poderá ensejar notificação, glosa quando houver repercussão sobre procedimentos faturados, aplicação das sanções cabíveis, suspensão de novos atendimentos ou descredenciamento, conforme a gravidade da ocorrência e as regras previstas no edital e no instrumento contratual.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

5.1. O edital de credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data nele estabelecida, período durante o qual permanecerá aberto à apresentação de requerimentos por novos interessados que atendam às condições previstas no instrumento convocatório.

5.2. Durante toda a vigência do edital, a Administração manterá disponível o chamamento público e promoverá a atualização da relação de prestadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



credenciados, assegurando o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O ingresso de novo interessado poderá ocorrer a qualquer tempo durante a vigência do edital, não se limitando o credenciamento aos prestadores habilitados na fase inicial do procedimento.

5.4. Cada prestador regularmente habilitado será convocado para formalização do respectivo contrato, termo de credenciamento ou instrumento equivalente, observadas as condições previstas no edital e a legislação aplicável.

5.5. Os instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da respectiva assinatura ou da data expressamente indicada no instrumento, podendo ser prorrogados nos limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que permaneçam demonstrados o interesse público, a necessidade da prestação, a disponibilidade orçamentária, a regularidade do credenciado e a vantajosidade da manutenção da contratação.

5.6. A vigência do instrumento contratual de cada credenciado possuirá prazo próprio, não se confundindo com o período de vigência do edital de chamamento público, devendo as condições de eventual prorrogação ser formalmente analisadas pela Administração.

5.7. A vigência do credenciamento ou do instrumento contratual não assegura ao prestador quantidade mínima de procedimentos, faturamento mínimo, exclusividade, preferência no atendimento ou qualquer distribuição predeterminada de demanda.

5.8. Durante a vigência contratual, o credenciado permanecerá apto a atender os usuários que o escolherem, desde que os procedimentos estejam regularmente requisitados ou autorizados pela rede municipal de saúde e sejam abrangidos pelo objeto da contratação.

5.9. As alterações promovidas na Tabela SUS/SIGTAP durante a vigência do credenciamento ou dos instrumentos contratuais serão observadas conforme a competência aplicável à execução dos procedimentos, não se caracterizando a



atualização dos códigos, descrições, atributos ou valores oficiais da tabela como garantia de manutenção dos valores existentes na data inicial da contratação.

5.10. A eventual prorrogação do instrumento contratual dependerá da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, sanitária e profissional do credenciado, inclusive quanto à regularidade da unidade de atendimento e coleta situada no Município de Reduto/MG.

5.11. O credenciado deverá comunicar imediatamente qualquer circunstância capaz de comprometer a continuidade ou regularidade da prestação, especialmente suspensão ou perda de licença sanitária, alteração de responsável técnico, encerramento ou mudança da unidade de atendimento, interdição do estabelecimento ou impossibilidade temporária de atendimento.

5.12. Será admitida a denúncia do credenciamento por qualquer das partes, observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos no edital, sem prejuízo da conclusão das obrigações pendentes e das responsabilidades decorrentes dos serviços anteriormente executados.

5.13. O edital de credenciamento poderá ser anulado em caso de ilegalidade ou revogado por razões de interesse público devidamente motivadas, observada a legislação aplicável. Os efeitos da anulação ou revogação sobre instrumentos contratuais já formalizados deverão ser analisados pela Administração conforme as circunstâncias concretas e o regime jurídico aplicável, especialmente quanto à necessidade de preservação da continuidade da assistência aos usuários do SUS.

5.14. A eventual extinção, não prorrogação ou descredenciamento de determinado prestador não afetará os demais credenciados, permanecendo a rede de atendimento composta pelos estabelecimentos que continuarem regularmente habilitados e contratados.

5.15. Os contratos, termos de credenciamento, aditamentos e demais instrumentos que produzam obrigações contratuais deverão ser formalizados por escrito, juntados ao respectivo processo administrativo e divulgados nos meios oficiais legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.



5.16. A Administração acompanhará periodicamente a permanência das condições que justificaram a contratação, a regularidade dos prestadores, a disponibilidade da rede, a execução financeira e a adequação do modelo às necessidades assistenciais da população, adotando as providências necessárias para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços.

6. FORMA DE EXECUÇÃO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Considerando a natureza do credenciamento, não haverá entrega única e integral do objeto. A execução ocorrerá de forma contínua e conforme demanda, a partir das requisições ou autorizações de exames emitidas pela rede municipal de saúde, do comparecimento dos usuários e da escolha do prestador credenciado pelo beneficiário direto da prestação.

6.2. A execução compreenderá, conforme aplicável a cada procedimento, o recebimento e conferência da requisição, identificação e orientação do usuário, coleta do material biológico, acondicionamento, conservação e transporte da amostra quando necessário, processamento do exame, controle de qualidade, emissão e disponibilização do resultado, registro da produção, faturamento, conferência, fiscalização, atesto e pagamento.

6.3. O atendimento e a coleta de material biológico deverão ocorrer na unidade disponibilizada pelo credenciado no Município de Reduto/MG, sem prejuízo de que o processamento dos exames seja realizado em unidade distinta ou mediante utilização de laboratório de apoio, quando admitido pelas normas aplicáveis e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4. Para fins de medição, será considerado como unidade efetivamente executada cada procedimento laboratorial regularmente requisitado ou autorizado, realizado, concluído e comprovado, identificado pelo respectivo código constante da Tabela SUS/SIGTAP.



6.5. A medição dos serviços será realizada por competência, mediante consolidação da produção efetivamente executada pelo credenciado no respectivo período, observados os códigos SIGTAP, quantitativos realizados e valores aplicáveis a cada procedimento.

6.6. O credenciado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde demonstrativo periódico da produção executada, contendo as informações necessárias à conferência dos atendimentos e procedimentos realizados, inclusive código SIGTAP, descrição, quantitativo, valor unitário aplicável, valor total, competência de execução e demais elementos exigidos pela Administração.

6.7. A documentação comprobatória deverá permitir, quando necessário, a correspondência entre o procedimento faturado e a respectiva requisição ou autorização, usuário atendido e resultado emitido, observados o sigilo profissional, a proteção dos dados pessoais e a limitação do acesso às informações estritamente necessárias à fiscalização e ao processamento da despesa.

6.8. Para fins de medição e faturamento, serão considerados os valores constantes da Tabela SUS/SIGTAP aplicáveis ao respectivo procedimento e à competência correspondente, observadas as alterações, inclusões, exclusões e demais modificações regularmente promovidas no sistema.

6.9. Não serão considerados para medição ou pagamento procedimentos não realizados, não concluídos, apresentados em duplicidade, incompatíveis com a requisição ou autorização, indevidamente codificados, sem comprovação suficiente da execução ou realizados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.10. Procedimentos que necessitem ser repetidos em razão de erro de coleta, identificação inadequada, perda ou deterioração da amostra, acondicionamento ou transporte irregular, falha analítica ou outra ocorrência imputável ao credenciado ou às estruturas por ele utilizadas não gerarão novo pagamento, devendo a repetição ser realizada sem custo adicional para o Município ou para o usuário.

6.11. O recebimento provisório da produção será realizado pelo fiscal, gestor ou servidor formalmente designado, mediante conferência inicial dos demonstrativos apresentados,



análise da documentação comprobatória e verificação da compatibilidade entre os procedimentos faturados, os registros de execução e os valores aplicáveis.

6.12. O recebimento provisório não implica reconhecimento definitivo da regularidade da produção nem impede posterior identificação de inconsistências, divergências, duplicidades, erros de codificação, procedimentos não comprovados ou outras situações passíveis de correção ou glosa.

6.13. Durante a conferência, a Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, correção de informações ou adequação dos demonstrativos apresentados, quando necessários à comprovação da regular execução dos serviços.

6.14. Identificada inconsistência sanável, o credenciado será notificado para prestar esclarecimentos ou promover a correção no prazo estabelecido pela Administração. Não sendo regularizada a ocorrência ou sendo constatada improcedência da cobrança, o respectivo procedimento será glosado.

6.15. Poderão ser objeto de glosa, total ou parcial, entre outras hipóteses, os procedimentos não comprovados, não realizados, faturados em duplicidade, apresentados em quantidade superior à executada, incompatíveis com a requisição ou autorização, indevidamente codificados, cobrados por valor superior ao aplicável ou executados em desacordo com as condições do credenciamento.

6.16. A existência de divergência relativa a parte da produção não impedirá, quando tecnicamente e administrativamente possível, o recebimento e pagamento da parcela incontroversa, permanecendo suspensos apenas os valores sujeitos à análise, correção ou glosa.

6.17. Após a conclusão da conferência, saneamento das eventuais inconsistências e aplicação das glosas cabíveis, será realizado o recebimento definitivo da produção, mediante atesto pelo servidor competente quanto aos procedimentos reconhecidos como regularmente executados.

6.18. O recebimento ou atesto administrativo não exclui a responsabilidade do credenciado por erro laboratorial, vício de execução, resultado posteriormente corrigido,



falha de identificação ou rastreabilidade, descumprimento de normas sanitárias, cobrança indevida ou qualquer irregularidade posteriormente constatada.

6.19. Caso seja identificada irregularidade após o pagamento, a Administração poderá promover compensação em faturamentos posteriores, exigir restituição de valores pagos indevidamente ou adotar as demais providências administrativas e legais cabíveis, assegurado o contraditório quando exigível.

6.20. A nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao valor da produção reconhecida pela Administração após a conferência, observadas as glosas e ajustes eventualmente realizados, salvo se o fluxo administrativo municipal exigir sua apresentação em etapa anterior, hipótese em que deverá ser promovida a correspondente adequação documental.

6.21. O pagamento somente será efetuado após o regular recebimento e atesto da produção, apresentação da documentação fiscal exigida, manutenção das condições de habilitação quando cabível e cumprimento dos procedimentos administrativos necessários à liquidação da despesa.

6.22. A Administração manterá registros suficientes da produção, conferência, glosas, atestos e pagamentos realizados, de forma a possibilitar rastreabilidade da execução, controle dos recursos públicos e fiscalização do credenciamento.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Credenciada/Contratada

7.1.1. Indicar formalmente preposto ou representante responsável pelo relacionamento com a Administração Pública do Município de Reduto/MG, com poderes para receber comunicações, prestar informações, apresentar documentos, receber notificações e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

7.1.2. Manter atualizados junto à Administração seus dados cadastrais, incluindo endereço da sede, endereço da unidade de atendimento e coleta situada no Município de Reduto/MG, telefone, e-mail, responsável legal, preposto, responsável técnico e demais informações necessárias à regular execução do objeto.



7.1.3. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e do instrumento contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

7.1.4. Manter válidos e regulares os alvarás, licenças sanitárias, inscrições, autorizações, registros profissionais, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e demais documentos legalmente exigíveis para funcionamento dos estabelecimentos envolvidos na execução.

7.1.5. Manter responsável técnico legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo conselho profissional durante todo o período de execução dos serviços.

7.1.6. Disponibilizar e manter em funcionamento unidade de atendimento e coleta de material biológico situada no Município de Reduto/MG, devidamente regularizada perante os órgãos competentes e compatível com os requisitos sanitários aplicáveis.

7.1.7. Manter a unidade de atendimento em condições adequadas de higiene, acessibilidade, segurança, privacidade, conforto e organização, dispondo dos equipamentos, materiais, insumos e profissionais necessários ao atendimento dos usuários.

7.1.8. Informar previamente à Administração os dias e horários de funcionamento da unidade de atendimento e coleta e comunicar qualquer alteração, suspensão temporária ou interrupção das atividades.

7.1.9. Receber e atender os usuários que escolherem o estabelecimento credenciado, desde que apresentem requisição, autorização ou documento equivalente regularmente emitido pela rede municipal de saúde e sejam observadas as condições técnicas necessárias à realização dos procedimentos.

7.1.10. Não estabelecer tratamento diferenciado, restrição injustificada de atendimento, prioridade indevida ou qualquer forma de discriminação entre os usuários encaminhados pelo Sistema Único de Saúde.

7.1.11. Não recusar injustificadamente procedimentos abrangidos pelo objeto do credenciamento, devendo assegurar sua realização diretamente ou mediante utilização regular de laboratório de apoio ou estrutura tecnicamente admitida, quando necessária.



7.1.12. Buscar assegurar atendimento integral aos procedimentos constantes da mesma requisição, evitando fragmentação injustificada do atendimento ou encaminhamento do usuário a diferentes estabelecimentos para exames abrangidos pelo objeto.

7.1.13. Não exigir que o usuário se desloque para outro município para realização de coleta de material biológico abrangida pelo credenciamento, ressalvada situação excepcional tecnicamente justificada e previamente reconhecida pela Administração.

7.1.14. Conferir, antes da execução, a identificação do usuário, a requisição ou autorização apresentada e os procedimentos solicitados, garantindo correspondência entre paciente, material coletado, procedimento executado e resultado emitido.

7.1.15. Orientar adequadamente os usuários quanto ao preparo necessário para os exames, incluindo jejum, horários, utilização de medicamentos, coleta de materiais pelo próprio paciente, conservação e entrega de amostras e demais condições tecnicamente relevantes.

7.1.16. Realizar a coleta de material biológico mediante profissionais habilitados, utilizando materiais apropriados e observando as normas de biossegurança, prevenção de infecções, segurança e identificação do paciente.

7.1.17. Fornecer, sem cobrança adicional, todos os recipientes, materiais, tubos, agulhas, lancetas, etiquetas, insumos, reagentes e demais recursos necessários à coleta e execução dos exames.

7.1.18. Assegurar identificação, acondicionamento, conservação, transporte, recebimento e processamento adequados das amostras, mantendo sua integridade, estabilidade, segurança e rastreabilidade durante todas as etapas sob sua responsabilidade.

7.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte do material biológico entre a unidade de coleta e eventual unidade responsável pelo processamento, inclusive quanto a custos, meios utilizados, condições de temperatura, segurança e rastreabilidade.

7.1.20. Quando utilizar laboratório de apoio, unidade técnica vinculada ou outra estrutura admitida pelas normas sanitárias, permanecer integralmente responsável perante o



Município e o usuário pela regular execução do procedimento, não se estabelecendo vínculo contratual entre a Administração e o laboratório de apoio.

7.1.21. Assegurar que laboratórios de apoio e demais estruturas utilizadas estejam regularmente habilitados e cumpram as normas sanitárias, profissionais e técnicas aplicáveis às respectivas atividades.

7.1.22. Processar os exames mediante métodos, equipamentos, reagentes, controles e procedimentos tecnicamente adequados, observando as normas sanitárias, profissionais e técnico-científicas aplicáveis.

7.1.23. Manter os equipamentos utilizados em condições adequadas de funcionamento, manutenção, calibração, verificação e controle, conforme sua natureza e as exigências regulamentares aplicáveis.

7.1.24. Manter processos internos de garantia e controle da qualidade e participar dos programas ou avaliações externas exigidos pela regulamentação aplicável aos procedimentos realizados.

7.1.25. Utilizar reagentes, produtos e insumos dentro de seus prazos de validade, devidamente armazenados, com procedência regular e utilizados segundo as condições tecnicamente estabelecidas.

7.1.26. Informar ao usuário, no momento do atendimento ou coleta, a previsão de disponibilização dos resultados, observados os diferentes prazos técnicos aplicáveis aos procedimentos.

7.1.27. Cumprir os prazos de processamento e liberação dos resultados compatíveis com a natureza dos exames, comunicando ao usuário e, quando necessário, à Administração qualquer atraso relevante ou intercorrência capaz de comprometer a continuidade assistencial.

7.1.28. Emitir os resultados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, contendo as informações técnica e legalmente exigíveis e assegurando sua correta vinculação ao usuário atendido.



7.1.29. Disponibilizar os resultados aos usuários em meio físico, eletrônico ou por outra forma admitida, assegurando acesso adequado, confidencialidade e proteção das informações.

7.1.30. Disponibilizar os resultados à rede municipal de saúde quando previsto no fluxo assistencial e juridicamente autorizado, observadas as regras de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

7.1.31. Adotar protocolo adequado para comunicação prioritária de resultados críticos ou situações que demandem atenção assistencial imediata, de acordo com critérios técnicos aplicáveis.

7.1.32. Quando houver necessidade de nova coleta ou repetição do exame por erro de identificação, falha de coleta, perda, deterioração da amostra, acondicionamento inadequado, transporte irregular, falha analítica ou outra ocorrência imputável ao credenciado ou às estruturas por ele utilizadas, realizar a repetição sem qualquer custo adicional ao Município ou ao usuário.

7.1.33. Comunicar ao usuário a necessidade de nova coleta ou repetição do exame e prestar as orientações necessárias para regular conclusão do procedimento.

7.1.34. Não apresentar para faturamento procedimentos não realizados, não concluídos, realizados em duplicidade, incompatíveis com a requisição ou autorização ou sem comprovação suficiente da execução.

7.1.35. Apresentar mensalmente à Administração demonstrativo da produção efetivamente executada, contendo os códigos SIGTAP, descrições, quantitativos, valores aplicáveis, competência e demais informações necessárias à conferência e liquidação da despesa.

7.1.36. Manter registros suficientes para demonstrar a correspondência entre os procedimentos faturados, as requisições ou autorizações emitidas e os serviços efetivamente realizados, respeitados o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados.



7.1.37. Aceitar as glosas devidamente fundamentadas pela Administração, sem prejuízo do direito de apresentar esclarecimentos ou documentação comprobatória nos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

7.1.38. Emitir nota fiscal correspondente exclusivamente aos valores reconhecidos como devidos pela Administração, observados os procedimentos internos de conferência, glosa, atesto e liquidação.

7.1.39. Não cobrar do usuário qualquer valor, taxa, diferença, complementação financeira, material, insumo ou serviço relacionado aos procedimentos regularmente autorizados e abrangidos pelo credenciamento.

7.1.40. Não condicionar o atendimento pelo SUS à aquisição de serviços particulares, realização de exames adicionais não requisitados, contratação de planos, pagamento de taxas ou qualquer outra vantagem econômica.

7.1.41. Não utilizar a relação com os usuários do SUS para práticas de publicidade abusiva, prospecção comercial, venda casada ou direcionamento para serviços particulares.

7.1.42. Tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários exclusivamente para as finalidades necessárias à prestação dos serviços, assistência à saúde, faturamento, cumprimento das obrigações legais e demais hipóteses juridicamente admitidas.

7.1.43. Cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção das informações contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.

7.1.44. Manter sigilo sobre informações clínicas, resultados de exames, dados pessoais e demais informações obtidas em razão da execução contratual, inclusive após o término da relação com a Administração.

7.1.45. Comunicar à Administração, quando houver repercussão sobre os usuários atendidos ou a execução contratual, incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, observadas as obrigações previstas na legislação aplicável.



7.1.46. Cumprir as normas de biossegurança, saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas, fornecendo aos trabalhadores os equipamentos e condições de proteção necessários.

7.1.47. Responsabilizar-se pelo gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados durante a execução, incluindo segregação, identificação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

7.1.48. Manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS e demais documentos ambientais e sanitários quando exigíveis.

7.1.49. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos, reagentes, insumos, materiais de coleta, transporte de amostras, utilização de laboratórios de apoio, sistemas, seguros, gerenciamento de resíduos e demais despesas incidentes.

7.1.50. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização e permitir a realização de vistorias nas unidades utilizadas para atendimento e coleta, bem como a verificação documental relacionada à execução do credenciamento.

7.1.51. Comunicar imediatamente à Administração qualquer suspensão ou perda de licença sanitária, interdição, alteração de responsável técnico, encerramento ou mudança da unidade situada em Reduto/MG, paralisação das atividades ou outro fato capaz de comprometer a regularidade ou continuidade dos serviços.

7.1.52. Comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que possível, a ocorrência de fato superveniente que impeça ou comprometa significativamente a execução dos serviços, ressalvadas situações que exijam comunicação imediata em razão de risco sanitário ou assistencial.

7.1.53. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente aos usuários, à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável ao credenciado, seus empregados, profissionais, prepostos ou estruturas utilizadas na execução, nos termos da legislação aplicável.



7.1.54. Não transferir ou ceder a terceiros a posição contratual decorrente do credenciamento sem autorização da Administração, sem prejuízo da utilização regular de laboratório de apoio nos termos previstos neste Termo de Referência.

7.1.55. Reconhecer que o credenciamento não assegura exclusividade, quantidade mínima de procedimentos, faturamento mínimo, preferência, reserva de usuários ou direito subjetivo à execução de determinada parcela da demanda.

7.2. Obrigações da Administração Contratante

7.2.1. Conduzir o procedimento de credenciamento de forma impessoal, isonômica, transparente e objetiva, observadas as regras estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, nos instrumentos contratuais e na legislação aplicável.

7.2.2. Manter o edital de credenciamento disponível durante sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

7.2.3. Organizar e manter atualizada a relação dos estabelecimentos regularmente credenciados e disponíveis para atendimento dos usuários.

7.2.4. Disponibilizar aos usuários informações suficientes para identificação dos prestadores credenciados, incluindo, sempre que possível, nome do estabelecimento, endereço da unidade de atendimento, horários de funcionamento e meios de contato.

7.2.5. Assegurar ao usuário liberdade de escolha entre os prestadores credenciados disponíveis, abstendo-se de direcionar ordinariamente a demanda para estabelecimento específico.

7.2.6. Prestar orientação aos usuários de forma impessoal e neutra, sem favorecimento, preferência ou indução injustificada da escolha de determinado credenciado.

7.2.7. Admitir encaminhamento específico somente quando houver razão técnica, sanitária, assistencial ou operacional devidamente fundamentada.

7.2.8. Emitir, por meio da rede municipal de saúde, as requisições, autorizações ou documentos equivalentes necessários à realização dos procedimentos, observadas as regras assistenciais e administrativas aplicáveis.



7.2.9. Fornecer aos usuários e credenciados as informações necessárias à adequada execução do fluxo de atendimento, autorização, faturamento e disponibilização dos resultados.

7.2.10. Designar formalmente gestor, fiscal ou servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conferência da produção, análise das glosas, atesto e demais atribuições pertinentes.

7.2.11. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, regularidade da unidade de atendimento situada em Reduto/MG, continuidade dos atendimentos e cumprimento das demais obrigações assumidas.

7.2.12. Realizar, diretamente ou por meio dos setores competentes, a conferência da produção apresentada pelos credenciados, verificando os procedimentos executados, códigos SIGTAP, quantitativos, valores e documentação comprobatória necessária.

7.2.13. Solicitar esclarecimentos, documentos complementares e correções quando identificadas inconsistências na produção ou no faturamento apresentado.

7.2.14. Aplicar as glosas cabíveis aos procedimentos não comprovados, não realizados, faturados em duplicidade, indevidamente codificados, incompatíveis com as autorizações ou apresentados em desacordo com as condições estabelecidas.

7.2.15. Assegurar ao credenciado oportunidade de apresentar esclarecimentos ou documentação quanto às inconsistências identificadas, quando cabível, antes da consolidação definitiva da glosa.

7.2.16. Realizar o recebimento e atesto da produção regularmente executada após a conclusão dos procedimentos de conferência.

7.2.17. Efetuar o pagamento dos procedimentos regularmente autorizados, realizados, comprovados e atestados, segundo os valores aplicáveis da Tabela SUS/SIGTAP e observados os procedimentos administrativos de liquidação da despesa.

7.2.18. Notificar formalmente a credenciada quando forem constatadas falhas, irregularidades, atrasos, interrupções, descumprimentos sanitários, cobranças



indevidas, recusa injustificada de usuários ou outras infrações às condições do credenciamento.

7.2.19. Fixar prazo para correção das irregularidades quando a natureza da ocorrência admitir saneamento, sem prejuízo da adoção imediata de medidas necessárias à proteção dos usuários ou da saúde pública.

7.2.20. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos da legislação.

7.2.21. Suspender encaminhamentos ou atendimentos a determinado credenciado quando houver situação capaz de comprometer a segurança dos usuários, a regularidade sanitária ou a adequada prestação dos serviços, adotando as providências administrativas cabíveis.

7.2.22. Comunicar aos usuários, sempre que necessário, alterações relevantes na rede credenciada, incluindo ingresso, suspensão, descredenciamento ou indisponibilidade temporária de prestadores.

7.2.23. Manter registros e documentos relacionados à execução do credenciamento, incluindo produção apresentada, glosas, atestos, notas fiscais, pagamentos, notificações, relatórios de fiscalização e demais documentos pertinentes.

7.2.24. Preservar o sigilo dos dados pessoais e informações relativas à saúde dos usuários tratados no âmbito da contratação, restringindo seu acesso aos agentes e finalidades necessários ao exercício das atribuições administrativas.

7.2.25. Cumprir, no âmbito de suas responsabilidades, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7.2.26. Não responder por obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais, profissionais ou contratuais assumidas pela credenciada perante empregados, laboratórios de apoio, fornecedores ou terceiros, salvo nas hipóteses em que a legislação atribua responsabilidade à Administração.



7.2.27. Adotar as providências necessárias para preservar a continuidade da assistência aos usuários quando houver interrupção, suspensão, descredenciamento ou impossibilidade de atendimento por determinado prestador.

7.2.28. Acompanhar a execução financeira do credenciamento e a utilização da estimativa orçamentária, promovendo as adequações administrativas necessárias diante da evolução da demanda assistencial.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS E TERCEIROS

8.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, quaisquer que sejam suas formas de constituição.

8.2. A vedação à participação de consórcios justifica-se pela natureza do objeto, que consiste na prestação continuada de serviços de apoio diagnóstico em análises clínicas mediante credenciamento aberto a múltiplos prestadores, não se tratando de contratação de grande vulto, elevada complexidade técnica integrada ou objeto que exija necessariamente a reunião de empresas para somatório de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras.

8.3. O modelo de credenciamento permite que cada pessoa jurídica que reúna individualmente as condições de habilitação integre a rede de atendimento, permanecendo aberta a possibilidade de ingresso de novos prestadores durante a vigência do edital, circunstância que reduz a necessidade de formação de consórcios como instrumento de ampliação da participação.

8.4. A vedação também favorece a identificação individual do estabelecimento responsável pelo atendimento dos usuários, pela unidade de coleta situada no Município de Reduto/MG, pela responsabilidade técnica, pela regularidade sanitária, pelo faturamento, pela proteção dos dados pessoais e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação.

8.5. A vedação à participação de consórcios não impede a utilização, pelo credenciado, de laboratório de apoio, unidade técnica vinculada ou outra estrutura auxiliar admitida



pela regulamentação sanitária, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.6. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas neste credenciamento, considerando a natureza dos serviços objeto da contratação, que demandam execução direta, estrutura laboratorial definida, responsabilidade técnica individualizada e vínculo operacional específico entre a pessoa jurídica credenciada, sua unidade de atendimento e coleta e a estrutura responsável pela execução dos procedimentos.

8.7. Não será admitida a cessão ou transferência, total ou parcial, da posição contratual do credenciado a pessoa física ou jurídica não credenciada, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação e previamente autorizadas pela Administração.

8.8. Será admitida a utilização de laboratório de apoio ou outra estrutura técnica auxiliar para processamento de procedimentos específicos, desde que tal utilização seja permitida pela regulamentação sanitária e sejam observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

8.9. A utilização de laboratório de apoio não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral do credenciado perante o Município e perante o usuário, inclusive quanto à coleta, identificação, acondicionamento, conservação, transporte, processamento, qualidade analítica, rastreabilidade, prazo, emissão e disponibilização dos resultados.

8.10. O laboratório de apoio não estabelecerá relação contratual direta com o Município em razão dos procedimentos executados por intermédio do credenciado, não poderá faturar diretamente à Administração nem receber pagamento decorrente do credenciamento.

8.11. Quando solicitado pela Administração, o credenciado deverá informar os laboratórios de apoio ou demais estruturas técnicas utilizadas e comprovar sua regularidade sanitária, técnica e profissional, bem como fornecer os elementos necessários à fiscalização e rastreabilidade dos procedimentos realizados.

8.12. Caso a utilização de terceiro configure juridicamente subcontratação de parcela do objeto, deverão ser observados os limites, requisitos e condições previstos no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, permanecendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



vedada a transferência integral do objeto ou a descaracterização do credenciado como responsável pela prestação.

8.13. Nenhuma pessoa física ou jurídica não credenciada poderá receber diretamente requisição, autorização, encaminhamento administrativo ou pagamento do Município em substituição ao credenciado, ressalvadas as estruturas auxiliares utilizadas internamente por este nos limites admitidos neste Termo de Referência.

8.14. A escolha conferida ao usuário no regime de seleção a critério de terceiros restringe-se aos estabelecimentos regularmente credenciados e disponibilizados pelo Município, não abrangendo laboratórios de apoio ou terceiros utilizados pelo prestador para execução de etapas técnicas internas.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a cessão, transferência, sub-rogação ou cometimento integral a terceiros das obrigações assumidas pela pessoa jurídica credenciada.

9.2. O credenciado deverá permanecer responsável pela execução do objeto perante o Município e os usuários atendidos, não sendo admitida sua atuação como mera intermediadora entre a Administração e terceiros executores.

9.3. Não caracteriza subcontratação o processamento de exames em outra unidade pertencente à própria pessoa jurídica credenciada, desde que o estabelecimento esteja regularmente licenciado e sejam observadas todas as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis.

9.4. Será admitida a utilização de laboratório de apoio pertencente a pessoa jurídica distinta para processamento de procedimentos específicos, nos termos admitidos pela regulamentação sanitária aplicável e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. Para fins contratuais, a utilização de laboratório de apoio pertencente a pessoa jurídica distinta será considerada forma admitida de subcontratação parcial da etapa



técnica de processamento, permanecendo vedada a transferência integral do objeto ou da responsabilidade contratual do credenciado.

9.6. A utilização de laboratório de apoio deverá limitar-se às etapas e procedimentos que, por razões técnicas, metodológicas, operacionais ou de especialização, sejam executados por estrutura distinta, sem afastar do credenciado as obrigações relativas ao atendimento do usuário, coleta, identificação, acondicionamento, conservação, transporte, rastreabilidade, disponibilização dos resultados, faturamento e demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

9.7. O credenciado deverá informar à Administração os laboratórios de apoio pertencentes a terceiros que pretenda utilizar na execução dos serviços, apresentando, quando exigido, documentação suficiente para comprovação da regularidade sanitária, capacidade técnica, responsabilidade profissional e demais condições necessárias à execução das atividades correspondentes.

9.8. A inclusão ou substituição de laboratório de apoio durante a vigência contratual deverá ser comunicada à Administração antes de sua utilização, acompanhada dos documentos necessários à demonstração de sua regularidade, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas em que a comunicação prévia seja materialmente inviável.

9.9. A Administração poderá recusar a utilização de laboratório de apoio quando verificar ausência de regularidade sanitária ou técnica, incompatibilidade com os procedimentos executados, prejuízo à rastreabilidade, comprometimento dos prazos, risco à qualidade ou segurança dos serviços ou qualquer outra circunstância capaz de prejudicar o interesse público ou a assistência aos usuários.

9.10. A utilização de laboratório de apoio não criará vínculo contratual direto entre este e o Município, não lhe conferirá direito de faturamento ou pagamento direto e não afastará ou reduzirá a responsabilidade integral do credenciado pela execução dos procedimentos.

9.11. O credenciado responderá pelos atos, omissões, erros, falhas analíticas, atrasos, perda ou deterioração de amostras, resultados incorretos, descumprimentos sanitários e



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



demais irregularidades ocorridas no laboratório de apoio utilizado, naquilo que se relacionar aos procedimentos executados no âmbito deste credenciamento.

9.12. Caberá ao credenciado assegurar que o transporte das amostras destinadas ao laboratório de apoio ocorra em condições adequadas de identificação, acondicionamento, conservação, segurança e rastreabilidade, arcando integralmente com os respectivos custos.

9.13. A utilização de laboratório de apoio não poderá impor ao usuário deslocamento para outro município, cobrança adicional, alteração injustificada do fluxo de atendimento ou qualquer obrigação que transfira ao paciente responsabilidade operacional inerente à prestação contratada.

9.14. O resultado do procedimento executado com participação de laboratório de apoio deverá ser disponibilizado ao usuário pelo credenciado responsável pelo atendimento, preservada a identificação da unidade executora quando tecnicamente ou legalmente exigida.

9.15. A utilização de laboratório de apoio não autoriza cobrança superior ao valor aplicável ao respectivo procedimento segundo a Tabela SUS/SIGTAP, ficando todos os custos decorrentes da relação entre o credenciado e o terceiro compreendidos na remuneração contratual.

9.16. A utilização de laboratório de apoio ou de outra estrutura auxiliar admitida neste Termo de Referência não caracteriza transferência da responsabilidade contratual do credenciado, permanecendo vedada a transferência integral da execução do objeto. É vedada, ainda, a utilização de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.17. A utilização de terceiro em desacordo com as condições previstas neste Termo de Referência poderá ensejar glosa dos procedimentos afetados, notificação, aplicação das sanções cabíveis, suspensão de atendimentos, descredenciamento e demais providências administrativas pertinentes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.



9.18. A autorização para utilização de laboratório de apoio não impede a Administração de fiscalizar sua participação na execução, solicitar documentos e informações, verificar a rastreabilidade dos procedimentos ou exigir substituição da estrutura utilizada quando constatada irregularidade que possa comprometer a qualidade, a segurança ou a regularidade dos serviços.

10. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

10.1. A gestão e a fiscalização do credenciamento e dos instrumentos contratuais dele decorrentes caberão a gestor, fiscal ou servidores formalmente designados pela Administração Pública do Município de Reduto/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as atribuições estabelecidas neste Termo de Referência e nos respectivos atos de designação.

10.2. Considerando a natureza continuada dos serviços e o modelo de credenciamento com seleção a critério de terceiros, a gestão deverá abranger tanto o acompanhamento geral do procedimento de credenciamento quanto o controle da execução dos serviços pelos prestadores, da produção apresentada, do atendimento aos usuários e da regularidade técnica, sanitária, administrativa e contratual.

10.3. Compete ao gestor do credenciamento acompanhar a vigência do edital e dos instrumentos contratuais, manter controle da relação de prestadores credenciados, acompanhar o ingresso de novos interessados, registrar alterações cadastrais, verificar a manutenção das condições de habilitação, acompanhar a execução financeira e adotar as providências administrativas necessárias à regularidade da rede credenciada.

10.4. O gestor deverá assegurar que a relação dos estabelecimentos credenciados e disponíveis para atendimento permaneça atualizada e acessível aos usuários, contendo as informações necessárias ao exercício da escolha do prestador, especialmente identificação do estabelecimento, endereço da unidade de atendimento situada no Município de Reduto/MG, horários de funcionamento e meios de contato.



10.5. A gestão deverá preservar o caráter impessoal da seleção a critério de terceiros, garantindo que a Administração não realize direcionamento ordinário da demanda para determinado prestador, salvo nas hipóteses técnicas, sanitárias, assistenciais ou operacionais devidamente justificadas.

10.6. Compete ao fiscal ou servidor responsável acompanhar a execução dos serviços prestados aos usuários, verificar a observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, conferir a produção apresentada, analisar os documentos comprobatórios, registrar ocorrências e adotar ou propor as medidas necessárias à correção de irregularidades.

10.7. A fiscalização deverá verificar, entre outros aspectos, a manutenção em funcionamento da unidade de atendimento e coleta situada no Município de Reduto/MG, o cumprimento dos horários informados, a regularidade do atendimento aos usuários, a inexistência de cobrança complementar e a observância dos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos para execução dos serviços.

10.8. A Administração poderá verificar periodicamente a validade das licenças sanitárias, registros profissionais, responsabilidade técnica, inscrição no CNES e demais documentos necessários ao regular funcionamento dos estabelecimentos envolvidos na prestação.

10.9. A fiscalização administrativa não substitui nem afasta as competências próprias da Vigilância Sanitária, dos conselhos profissionais, dos órgãos do Sistema Único de Saúde ou de outras autoridades competentes para fiscalização técnica e sanitária das atividades laboratoriais.

10.10. A Administração poderá designar, conforme a necessidade e sua estrutura administrativa, gestor do contrato, fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou comissão de fiscalização, observada a natureza das atribuições e a adequada segregação de funções.

10.11. Compete à fiscalização acompanhar o cumprimento das condições relativas ao atendimento, coleta, transporte de material biológico, processamento, utilização de



laboratório de apoio, emissão dos resultados, prazos, rastreabilidade, proteção de dados e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

10.12. Quando houver utilização de laboratório de apoio pertencente a terceiro, a Administração poderá solicitar informações e documentos relacionados à estrutura utilizada, especialmente quando necessários à verificação de sua regularidade sanitária, capacidade técnica, rastreabilidade dos procedimentos ou cumprimento das demais condições contratuais.

10.13. A produção apresentada mensalmente pelos credenciados deverá ser submetida à conferência administrativa, mediante análise dos procedimentos realizados, respectivos códigos SIGTAP, quantitativos, valores aplicáveis, competência e demais registros necessários à comprovação da execução.

10.14. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares e correções quando forem identificadas divergências entre a produção apresentada, as requisições ou autorizações emitidas, os registros de atendimento e os procedimentos efetivamente executados.

10.15. Serão registradas e submetidas à análise as situações de procedimento não comprovado, faturamento em duplicidade, codificação incorreta, cobrança de valor incompatível com a Tabela SUS/SIGTAP, quantidade divergente, procedimento não realizado, irregularidade documental ou outra inconsistência passível de glosa.

10.16. O atesto da produção somente deverá ocorrer após a verificação da compatibilidade entre os procedimentos apresentados para faturamento, a documentação disponível, os valores aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.17. A existência de divergência relativa a parte da produção não impedirá, quando administrativamente possível, o reconhecimento e pagamento da parcela incontroversa, permanecendo suspensos apenas os valores sujeitos à diligência, correção ou glosa.

10.18. Ficam reservados ao gestor e aos fiscais, no âmbito das respectivas competências, o direito e a autoridade para solicitar esclarecimentos, exigir documentação, registrar ocorrências, determinar correções, propor glosas, suspender o



recebimento de produção, realizar vistorias e comunicar à autoridade competente irregularidades verificadas durante a execução.

10.19. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor ou do fiscal, especialmente aquelas relacionadas à aplicação de sanções, suspensão de atendimentos, descredenciamento, extinção contratual, prorrogação de vigência, alteração relevante das condições da contratação ou reconhecimento excepcional de despesa, deverão ser submetidas à autoridade competente.

10.20. A Administração poderá suspender temporariamente novos atendimentos por determinado credenciado quando verificar situação que possa comprometer a segurança dos usuários, a regularidade sanitária, a continuidade da prestação ou a confiabilidade dos procedimentos, sem prejuízo da instauração dos procedimentos administrativos cabíveis.

10.21. A suspensão de determinado prestador deverá ser imediatamente refletida na relação disponibilizada aos usuários, de forma a impedir novos encaminhamentos ou escolhas enquanto perdurar a indisponibilidade.

10.22. A empresa credenciada deverá colaborar com os mecanismos de fiscalização adotados pela Administração, fornecendo documentos, registros, relatórios, informações, esclarecimentos e acesso às instalações de atendimento e coleta quando necessário ao exercício regular da fiscalização.

10.23. A fiscalização poderá receber e apurar reclamações relacionadas ao atendimento dos usuários, especialmente quanto à recusa injustificada de procedimentos, cobrança indevida, descumprimento de horários, atraso excessivo na liberação de resultados, exigência de deslocamento indevido, tratamento discriminatório ou outras ocorrências relacionadas à prestação.

10.24. As ocorrências relevantes deverão ser registradas em documento próprio, especialmente quando envolverem interrupção dos serviços, falha técnica, perda ou troca de amostras, repetição frequente de exames, resultado incorreto, recusa injustificada de atendimento, cobrança ao usuário, irregularidade sanitária, violação de dados pessoais ou reincidência de descumprimentos.



10.25. A gestão deverá acompanhar o comportamento da demanda assistencial e a execução financeira do credenciamento, confrontando os valores efetivamente realizados com a estimativa da contratação e adotando as providências orçamentárias e administrativas necessárias quando verificadas alterações relevantes no consumo.

10.26. A Administração deverá manter registros suficientes do credenciamento e de sua execução, incluindo requerimentos de credenciamento, documentos de habilitação, instrumentos contratuais, relação de prestadores, produção apresentada, glosas, atestos, notas fiscais, pagamentos, notificações, relatórios de fiscalização, ocorrências e demais documentos pertinentes.

10.27. Os registros que contenham dados pessoais ou informações relativas à saúde dos usuários deverão ser tratados com observância do sigilo profissional, da Lei Federal nº 13.709/2018 e das demais normas aplicáveis, restringindo-se o acesso às informações necessárias ao exercício das atribuições administrativas e de fiscalização.

10.28. A gestão e a fiscalização deverão observar adequada segregação de funções, sempre que possível, evitando concentração injustificada das atividades de conferência da produção, fiscalização, aplicação de glosas, atesto, liquidação e pagamento no mesmo agente público.

10.29. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela qualidade e regularidade dos serviços, pela atuação de seus profissionais e laboratórios de apoio, pela integridade das amostras, pelos resultados emitidos, pelo cumprimento das normas sanitárias e profissionais, pelos dados tratados e pelas demais obrigações decorrentes da contratação.

10.30. A gestão e a fiscalização deverão atuar de forma preventiva, orientadora e corretiva, buscando assegurar continuidade assistencial, qualidade dos serviços, liberdade de escolha dos usuários, regularidade sanitária, correta aplicação da Tabela SUS/SIGTAP, controle da produção e adequada utilização dos recursos públicos.

11. FORMA DE PAGAMENTO



11.1. O credenciamento, por si só, não gerará obrigação de pagamento pela Administração, nem conferirá ao credenciado direito a remuneração, indenização, compensação, faturamento mínimo ou ressarcimento pela mera disponibilidade para atendimento, sendo devido pagamento exclusivamente pelos procedimentos regularmente requisitados ou autorizados, efetivamente realizados, comprovados, recebidos e atestados.

11.2. O pagamento será realizado com base na produção efetivamente executada pelo credenciado em cada competência, observados os procedimentos reconhecidos pela Administração após conferência, aplicação das eventuais glosas e regular liquidação da despesa.

11.3. A remuneração de cada procedimento corresponderá ao valor aplicável constante da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SIGTAP na competência correspondente à sua execução, observadas as regras, códigos, atributos e demais condições vigentes para o respectivo procedimento.

11.4. As alterações promovidas nos valores da Tabela SUS/SIGTAP durante a vigência da contratação serão automaticamente consideradas para os procedimentos executados nas competências em que forem aplicáveis, independentemente de apresentação de proposta de preço pelo credenciado.

11.5. Não haverá negociação individual, percentual de desconto, acréscimo, complementação ou diferenciação de preços entre os credenciados, sendo aplicados uniformemente os valores estabelecidos para os respectivos procedimentos na Tabela SUS/SIGTAP.

11.6. Para fins de conferência e pagamento, o credenciado deverá apresentar mensalmente demonstrativo da produção executada na respectiva competência, contendo, no mínimo, os códigos SIGTAP, descrição dos procedimentos, quantitativos realizados, valores unitários aplicáveis, valores totais e demais informações exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.7. A documentação apresentada deverá permitir, quando necessário, a correspondência entre os procedimentos faturados e as respectivas requisições ou



autorizações, os atendimentos realizados e os resultados emitidos, observadas as regras de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

11.8. A produção apresentada será submetida à conferência pela Administração, que poderá solicitar esclarecimentos, correções, documentos complementares ou demais elementos necessários à comprovação da regular execução dos procedimentos.

11.9. Somente integrarão o valor devido os procedimentos reconhecidos como regularmente executados após a conclusão da conferência administrativa, excluídos aqueles sujeitos a glosa, correção ou ausência de comprovação.

11.10. Para fins de pagamento, a empresa credenciada/contratada deverá apresentar nota fiscal emitida em nome do Município de Reduto/MG, CNPJ nº 01.614.977/0001-61, com sede na Av. Fernando Maurílio Lopes, nº 12, Centro, Reduto/MG, CEP 36.920-000, contendo descrição compatível com os serviços prestados e com o valor da produção reconhecida pela Administração.

11.11. A nota fiscal deverá corresponder à pessoa jurídica regularmente credenciada e contratada pelo Município, sendo vedado faturamento ou pagamento direto a laboratório de apoio, unidade auxiliar ou terceiro utilizado pelo credenciado na execução dos procedimentos.

11.12. A nota fiscal deverá ser apresentada segundo o fluxo administrativo definido pelo Município, preferencialmente após a conferência da produção e consolidação das eventuais glosas, de modo que seu valor corresponda ao montante efetivamente reconhecido como devido pela Administração.

11.13. Quando o fluxo administrativo exigir emissão da nota fiscal antes da conclusão da conferência, eventual divergência ou glosa deverá ser objeto de correção, substituição, cancelamento, emissão de documento fiscal complementar ou outro procedimento fiscalmente admitido, conforme orientação do setor competente.

11.14. A nota fiscal deverá vir acompanhada, quando cabível, dos seguintes documentos:

a) demonstrativo da produção correspondente à competência faturada;



- b)** relação dos procedimentos realizados, identificados pelos respectivos códigos SIGTAP;
- c)** documentos ou registros necessários à comprovação dos procedimentos, quando solicitados pela fiscalização;
- d)** documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigíveis para a liquidação da despesa;
- e)** esclarecimentos ou documentos relativos às diligências realizadas durante a conferência da produção;
- f)** demais documentos exigidos no edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual ou pelos setores responsáveis pela fiscalização e liquidação da despesa.

11.15. A apresentação da nota fiscal não implicará direito automático ao pagamento, que dependerá da conferência da produção, do recebimento e atesto dos serviços, da regularidade da documentação apresentada e da liquidação da despesa nos termos da legislação aplicável.

11.16. O atesto somente será realizado em relação à produção reconhecida como regularmente executada, considerando os procedimentos comprovados, os quantitativos efetivamente realizados, os valores aplicáveis da Tabela SUS/SIGTAP e as glosas eventualmente realizadas.

11.17. Após o atesto regular, a nota fiscal e os documentos pertinentes serão encaminhados ao setor competente para liquidação da despesa e posterior pagamento.

11.18. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos, as normas internas do Município e a legislação aplicável.

11.19. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, depósito ou transferência para conta de titularidade da pessoa jurídica credenciada/contratada, indicada em documento próprio, vedado o pagamento direto a terceiros estranhos à relação contratual.



11.20. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis, observada a legislação aplicável à natureza da prestação e à situação tributária do credenciado.

11.21. Não serão objeto de pagamento os procedimentos:

- a) não realizados;
- b) não concluídos;
- c) não comprovados;
- d) apresentados em duplicidade;
- e) incompatíveis com a requisição ou autorização emitida;
- f) indevidamente codificados;
- g) apresentados em quantidade superior à efetivamente executada;
- h) faturados por valor superior ao aplicável segundo a Tabela SUS/SIGTAP;
- i) repetidos em razão de erro, falha ou intercorrência imputável ao credenciado ou às estruturas por ele utilizadas;
- j) realizados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital ou no instrumento contratual, quando a irregularidade comprometer o reconhecimento da execução.

11.22. Quando a necessidade de nova coleta ou repetição do exame decorrer de erro de identificação, falha de coleta, perda ou deterioração da amostra, acondicionamento inadequado, transporte irregular, falha analítica ou outra ocorrência imputável ao credenciado ou ao laboratório de apoio por ele utilizado, não será devido pagamento adicional pela repetição do procedimento.

11.23. Havendo erro na nota fiscal, divergência na produção, inconsistência documental, ausência de comprovação, pendência de regularização ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso até o saneamento da pendência ou definição administrativa quanto à glosa.

11.24. Quando a irregularidade atingir apenas parte da produção e for possível individualizar os valores, a Administração poderá realizar o pagamento da parcela



incontroversa, desde que regularmente executada, comprovada, recebida, atestada e liquidada, permanecendo suspensa apenas a parcela objeto de análise.

11.25. A Administração poderá promover glosa total ou parcial dos valores indevidamente apresentados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da apuração de outras responsabilidades.

11.26. Caso seja constatado pagamento indevido após a liquidação da despesa, a Administração poderá exigir a restituição dos valores, promover compensação em faturamentos posteriores quando juridicamente admissível ou adotar as demais providências necessárias ao ressarcimento, assegurado o devido processo quando cabível.

11.27. Nenhum pagamento adicional será devido em razão da utilização de laboratório de apoio, transporte de amostras, materiais de coleta, reagentes, insumos, equipamentos, gerenciamento de resíduos, sistemas de informação, emissão de resultados ou quaisquer outros custos necessários à adequada execução dos procedimentos, que serão suportados pelo credenciado.

11.28. É vedada qualquer cobrança direta ao usuário do SUS relativa aos procedimentos abrangidos pelo credenciamento, inclusive a título de diferença de tabela, complementação, taxa administrativa, material de coleta, transporte de amostra, emissão de resultado ou qualquer despesa inerente à execução do serviço.

11.29. Nenhum pagamento será realizado em razão da mera permanência no cadastro de credenciados, disponibilidade da estrutura, manutenção da unidade de coleta, expectativa de atendimento, quantidade estimada constante do processo ou ausência de usuários que escolham determinado prestador.

11.30. O pagamento somente será devido pelos procedimentos efetivamente realizados e reconhecidos pela Administração, não constituindo a estimativa global da contratação garantia de consumo, faturamento mínimo ou obrigação de distribuição proporcional da demanda entre os prestadores credenciados.



12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no instrumento de credenciamento, no contrato ou em documento equivalente sujeitará a pessoa jurídica credenciada/contratada às consequências administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 155 a 163, sem prejuízo das responsabilidades civil, sanitária, ambiental, trabalhista, fiscal, profissional e penal eventualmente aplicáveis.

12.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação, no edital e nos instrumentos da contratação:

12.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou das obrigações assumidas no credenciamento.

12.2.2. Dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos usuários do Sistema Único de Saúde.

12.2.3. Dar causa à inexecução total das obrigações assumidas.

12.2.4. Recusar injustificadamente o atendimento de usuário que tenha escolhido o estabelecimento credenciado e apresente requisição ou autorização regularmente emitida para procedimento abrangido pelo objeto.

12.2.5. Restringir injustificadamente a realização de procedimentos abrangidos pelo credenciamento, selecionar apenas exames de interesse econômico do prestador ou promover fragmentação indevida da requisição do usuário.

12.2.6. Deixar de manter em funcionamento a unidade de atendimento e coleta situada no Município de Reduto/MG, nos termos exigidos pelo edital e por este Termo de Referência, sem justificativa aceita pela Administração.

12.2.7. Suspender, interromper ou alterar de forma relevante o atendimento aos usuários sem comunicação à Administração, quando exigível.

12.2.8. Executar os serviços sem observar as normas sanitárias, profissionais, técnicas, de biossegurança ou de segurança aplicáveis às atividades laboratoriais.



12.2.9. Manter unidade de atendimento, coleta, processamento ou laboratório de apoio em situação irregular quando sua regularidade for necessária à execução dos procedimentos contratados.

12.2.10. Deixar de manter responsável técnico regularmente habilitado ou deixar de comunicar alteração, afastamento ou substituição quando exigida.

12.2.11. Realizar coleta, identificação, acondicionamento, conservação, transporte ou processamento de material biológico em desacordo com as condições técnicas aplicáveis, quando a irregularidade comprometer ou puder comprometer a integridade da amostra, a segurança do usuário ou a confiabilidade do resultado.

12.2.12. Perder, trocar, identificar incorretamente, contaminar ou inutilizar amostra biológica por fato imputável ao credenciado ou às estruturas por ele utilizadas.

12.2.13. Deixar de realizar, sem custo adicional, nova coleta ou repetição de procedimento quando necessária em razão de erro, falha ou intercorrência imputável ao credenciado ou ao laboratório de apoio utilizado.

12.2.14. Emitir resultado incorreto, incompleto, indevidamente identificado ou tecnicamente irregular por ação ou omissão imputável ao credenciado, sem prejuízo da avaliação da gravidade e das circunstâncias do caso concreto.

12.2.15. Deixar de comunicar ou corrigir resultado laboratorial cuja inconsistência ou erro tenha sido posteriormente identificado, quando tecnicamente necessária a retificação ou comunicação.

12.2.16. Descumprir injustificadamente os prazos de atendimento, processamento ou disponibilização de resultados aplicáveis aos procedimentos executados.

12.2.17. Deixar de comunicar resultado crítico ou ocorrência relevante quando a comunicação for exigida pelas normas técnicas, pelos protocolos adotados ou pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2.18. Cobrar diretamente do usuário qualquer valor, taxa, diferença, complementação, material, insumo ou despesa relativa aos procedimentos abrangidos pelo credenciamento.



12.2.19. Condicionar o atendimento pelo SUS à contratação ou aquisição de serviço particular, exame adicional, produto, plano, taxa ou qualquer outra vantagem econômica.

12.2.20. Utilizar o atendimento aos usuários do SUS para prática abusiva de prospecção comercial, venda casada ou direcionamento indevido para serviços particulares.

12.2.21. Apresentar para faturamento procedimento não realizado, não concluído, realizado em duplicidade, incompatível com a requisição ou autorização, indevidamente codificado ou sem comprovação suficiente da execução.

12.2.22. Apresentar quantitativos superiores aos efetivamente executados, alterar indevidamente códigos de procedimentos ou praticar qualquer conduta destinada a elevar artificialmente o valor da produção apresentada.

12.2.23. Apresentar documento, declaração, registro, relatório de produção, resultado, informação ou comprovante falso ou adulterado relacionado ao credenciamento ou à execução contratual.

12.2.24. Dificultar, impedir ou criar embaraço injustificado à fiscalização da Administração, deixar de prestar informações regularmente solicitadas ou omitir documentação relevante à verificação da execução.

12.2.25. Utilizar laboratório de apoio, unidade auxiliar ou terceiro em desacordo com as condições previstas neste Termo de Referência, no edital ou na regulamentação aplicável.

12.2.26. Transferir, ceder, sub-rogar ou subcontratar integralmente o objeto, ou atuar como mera intermediadora entre o Município e terceiro executor, em desacordo com as condições da contratação.

12.2.27. Descumprir as obrigações relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, biossegurança, proteção ambiental ou saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução.

12.2.28. Descumprir as obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais, especialmente dados relativos à saúde dos usuários, ou utilizar as informações obtidas para finalidade incompatível com a execução dos serviços.



12.2.29. Deixar de comunicar fato superveniente capaz de comprometer a habilitação, a regularidade sanitária, a capacidade operacional ou a continuidade da prestação, quando obrigada a fazê-lo.

12.2.30. Praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa, fraudar a execução contratual ou praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.

12.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta e observados os pressupostos legais, as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

12.3.1. Advertência.

12.3.2. Multa.

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A advertência será aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente quando se tratar de inexecução parcial que não justifique imposição de penalidade mais grave, consideradas as circunstâncias do caso concreto.

12.5. A multa será aplicada nos percentuais, bases de cálculo, limites e condições estabelecidos no edital e no instrumento contratual, podendo ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções quando permitido pela legislação.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros elementos legalmente pertinentes, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração ou aos usuários, a reincidência e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

12.7. A aplicação das sanções administrativas dependerá da observância do procedimento legalmente previsto, assegurados o contraditório e a ampla defesa, respeitadas as competências, prazos e formalidades estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.



12.8. A aplicação de sanção administrativa não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, nem afasta outras responsabilidades legalmente cabíveis.

12.9. Sem natureza de sanção administrativa autônoma prevista no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá adotar medidas administrativas necessárias à proteção do interesse público e à regular execução do credenciamento, incluindo glosa de valores, suspensão cautelar de novos atendimentos, determinação de correção de irregularidades e descredenciamento, quando presentes seus respectivos pressupostos.

12.10. A Administração poderá determinar a suspensão cautelar de novos atendimentos por determinado credenciado quando houver indícios concretos de situação capaz de colocar em risco a saúde ou segurança dos usuários, a confiabilidade dos exames, a regularidade sanitária, a continuidade assistencial ou a adequada aplicação dos recursos públicos, pelo período estritamente necessário à apuração ou regularização da ocorrência.

12.11. A suspensão cautelar prevista no item anterior não possuirá natureza de sanção definitiva e deverá ser motivada, proporcional à situação identificada e revista quando cessarem os motivos que a determinaram, sem prejuízo da instauração do procedimento administrativo cabível.

12.12. A Administração poderá promover glosa total ou parcial de procedimentos não comprovados, não realizados, apresentados em duplicidade, indevidamente codificados, faturados em valor superior ao devido ou executados em desacordo com as condições da contratação, sem que a glosa, por si só, substitua eventual responsabilização administrativa pela conduta que lhe deu origem.

12.13. O descredenciamento poderá ocorrer quando o prestador deixar de atender às condições necessárias à permanência no credenciamento, nas hipóteses previstas no edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas correspondentes quando a conduta também configurar infração sancionável.

12.14. Poderão ensejar descredenciamento, entre outras hipóteses previstas no edital:



12.14.1. Perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para execução do objeto, quando não for possível ou admitida sua regularização.

12.14.2. Perda, suspensão ou ausência de licença, registro ou autorização indispensável ao funcionamento da unidade ou à execução dos serviços.

12.14.3. Encerramento ou interrupção injustificada da unidade de atendimento e coleta situada no Município de Reduto/MG.

12.14.4. Recusa injustificada e reiterada de atendimento aos usuários.

12.14.5. Cobrança indevida de valores aos usuários do SUS.

12.14.6. Reincidência em falhas de execução que comprometam a qualidade, segurança, continuidade ou confiabilidade dos serviços.

12.14.7. Fraude na apresentação da produção, faturamento de procedimentos inexistentes ou outra irregularidade grave relacionada à utilização dos recursos públicos.

12.14.8. Utilização irregular de laboratório de apoio ou transferência indevida da execução contratual a terceiros.

12.14.9. Descumprimento grave ou reiterado das obrigações de proteção de dados pessoais, sigilo profissional, biossegurança ou gerenciamento de resíduos.

12.14.10. Prática de conduta incompatível com a permanência do prestador na rede credenciada, devidamente demonstrada em processo administrativo.

12.15. A credenciada poderá ser notificada para corrigir irregularidade, prestar esclarecimentos, apresentar documentos, regularizar sua situação, repetir procedimento, corrigir resultado ou adotar outra providência saneadora, quando a natureza da ocorrência admitir correção, sem prejuízo da aplicação das consequências administrativas cabíveis.

12.16. A adoção de providência saneadora pelo credenciado poderá ser considerada na avaliação das circunstâncias do caso concreto, mas não afastará automaticamente a responsabilização por infração já consumada ou por danos causados.

12.17. O descredenciamento, a extinção do instrumento contratual ou a aplicação de sanção não afastará a responsabilidade do prestador por procedimentos anteriormente realizados, resultados emitidos, dados tratados, valores indevidamente recebidos, danos



causados, obrigações de sigilo, deveres de guarda documental ou demais responsabilidades que subsistam após o encerramento da relação contratual.

12.18. As sanções aplicadas deverão ser registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros competentes quando exigido pela legislação, observadas as regras relativas à publicidade, comunicação e efeitos das penalidades impostas.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO

13.1. A presente contratação não demanda a realização prévia de obras, reformas, adequações estruturais, aquisição específica de equipamentos, materiais ou sistemas pela Administração, nem a formalização de contratação correlata ou interdependente como condição para o início da execução.

13.2. O atendimento e a coleta de material biológico serão realizados em unidade disponibilizada pelo próprio credenciado no Município de Reduto/MG, cabendo-lhe providenciar e manter toda a estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, profissionais, licenças e condições operacionais necessárias à prestação dos serviços.

13.3. Também serão de responsabilidade do credenciado os meios necessários ao acondicionamento, conservação e transporte das amostras, eventual utilização de laboratório de apoio, processamento dos exames, disponibilização dos resultados, gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e demais recursos inerentes à execução do objeto.

13.4. A estrutura administrativa e assistencial atualmente existente no Município será utilizada para emissão das requisições ou autorizações de exames, orientação dos usuários, acompanhamento da execução, conferência da produção, atesto, liquidação e pagamento, não sendo necessária implantação prévia de nova estrutura administrativa específica para o credenciamento.

13.5. Antes do início da execução contratual, deverão ser concluídos os atos administrativos ordinários necessários à formalização da contratação, incluindo habilitação dos interessados, formalização dos respectivos instrumentos contratuais e designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização.



13.6. Deverão ser formalmente designados o gestor e o fiscal ou fiscais responsáveis pelo acompanhamento do credenciamento e dos instrumentos contratuais dele decorrentes, observadas as atribuições estabelecidas neste Termo de Referência e a adequada segregação de funções, sempre que possível.

13.7. A Administração deverá definir e comunicar aos setores envolvidos o fluxo operacional básico para emissão das requisições ou autorizações, exercício da escolha do prestador pelo usuário, atendimento, conferência da produção, aplicação de glosas quando cabíveis, atesto e pagamento.

13.8. Deverá ser organizada e mantida atualizada a relação dos prestadores regularmente credenciados e disponíveis para atendimento, com as informações necessárias ao exercício da livre escolha pelos usuários, especialmente identificação do estabelecimento, endereço da unidade de atendimento e coleta situada em Reduto/MG, horários de funcionamento e meios de contato.

13.9. No momento da habilitação de cada interessado, deverá ser verificado o cumprimento das condições exigidas para o credenciamento, especialmente quanto à existência e regularidade da unidade de atendimento e coleta situada no Município de Reduto/MG, responsabilidade técnica, licenciamento sanitário e demais requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

13.10. Os credenciados deverão ser cientificados das regras operacionais do modelo, especialmente quanto à seleção pelo usuário, inexistência de garantia de demanda mínima, vedação de cobrança ao paciente, aplicação dos valores da Tabela SUS/SIGTAP, apresentação periódica da produção, sujeição à fiscalização e possibilidade de glosa dos procedimentos irregulares.

13.11. A Administração deverá promover a transição entre o credenciamento vigente e a nova contratação de modo a evitar interrupção no acesso dos usuários aos exames laboratoriais, preservando a continuidade da assistência à saúde.

13.12. Deverá ser providenciada a publicação do edital de credenciamento e dos demais atos pertinentes nos meios oficiais legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.



13.13. Não há providência material, estrutural ou contratual externa cuja conclusão constitua condição indispensável à formalização dos contratos, ficando o início da execução condicionado à conclusão dos atos administrativos ordinários da contratação e à manutenção, pelo credenciado, de todas as condições de habilitação e regularidade previamente comprovadas.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Saúde de Reduto/MG, em dotação própria compatível com a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, conforme indicação orçamentária constante do processo.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS

15.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento na legislação aplicável às contratações públicas e à prestação complementar de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990, das normas sanitárias e profissionais pertinentes e dos demais atos normativos aplicáveis ao objeto.

15.2. Este Termo de Referência integrará o edital de credenciamento, os instrumentos contratuais dele decorrentes e os demais documentos da contratação, vinculando a Administração e os prestadores credenciados às condições, requisitos, obrigações, critérios de execução, fiscalização, medição e pagamento nele estabelecidos.

15.3. O procedimento será realizado mediante credenciamento com seleção a critério de terceiros, cabendo ao usuário do Sistema Único de Saúde escolher o prestador entre aqueles regularmente credenciados e disponibilizados pela Administração, não havendo disputa de preços entre os interessados.

15.4. Os valores de remuneração dos procedimentos serão aqueles aplicáveis segundo a Tabela SUS/SIGTAP, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitida cobrança adicional ao Município ou ao usuário em razão de custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



internos, transporte de amostras, utilização de laboratório de apoio, materiais, insumos, equipamentos, mão de obra ou demais despesas necessárias à execução do objeto.

15.5. As pessoas jurídicas interessadas serão responsáveis pela avaliação prévia de sua capacidade técnica, operacional, sanitária, profissional e econômico-financeira para cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento, inclusive quanto à manutenção da unidade de atendimento e coleta situada no Município de Reduto/MG e à execução dos procedimentos pelos valores estabelecidos na Tabela SUS/SIGTAP.

15.6. A apresentação do requerimento de credenciamento implicará ciência e aceitação das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do procedimento, não podendo o credenciado alegar posteriormente desconhecimento das exigências ou insuficiência da remuneração em razão de custos ordinários inerentes à execução dos serviços.

15.7. Os casos omissos, dúvidas de interpretação e situações supervenientes relacionadas à execução do credenciamento serão analisados pela Administração à luz da legislação aplicável, dos princípios que regem as contratações públicas e o Sistema Único de Saúde e das condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

15.8. Permanecem resguardadas as competências dos órgãos de controle, fiscalização sanitária, conselhos profissionais e demais autoridades legalmente responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das atividades relacionadas ao objeto contratado.

Reduto/MG, 28 de agosto de 2026.

LUZIANE PEREIRA BATISTA
MOL:08296059673

Assinado de forma digital por LUZIANE
PEREIRA BATISTA MOL:08296059673
Dados: 2026.10.26 09:32:06 -03'00'

Luziane Pereira Batista Mól
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº. ____/2026

CREDENCIAMENTO Nº. ____/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2026

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2026,
DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO COM
SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
REDUTO/MG E A EMPRESA

_____,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO
DIAGNÓSTICO EM ANÁLISES CLÍNICAS E
EXAMES LABORATORIAIS AOS USUÁRIOS DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O **MUNICÍPIO DE REDUTO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.614.977/0001-61, com sede administrativa na Av. Fernando Maurílio Lopes, nº 12, Centro, Reduto/MG, CEP 36.920-000, neste ato representado, na forma da legislação municipal, por _____, CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Procedimento Auxiliar nº ____/2026, Credenciamento nº ____/2026 e Inexigibilidade de Licitação nº ____/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 74, inciso



IV, 78, inciso I, e 79, inciso II, na Lei Federal nº 8.080/1990, na regulamentação municipal aplicável, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA SELEÇÃO DO PRESTADOR E DA REMUNERAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação da CONTRATADA, na condição de prestadora regularmente credenciada, para prestação de serviços de apoio diagnóstico em análises clínicas e exames laboratoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pela rede municipal de saúde de Reduto/MG, mediante seleção do prestador pelo próprio usuário.

1.2. O objeto compreende todos os procedimentos de análises clínicas e exames laboratoriais constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SIGTAP que sejam compatíveis com a natureza da contratação e estejam vigentes na respectiva competência, observados seus códigos, descrições, atributos, compatibilidades e regras aplicáveis.

1.3. A prestação compreende, conforme a natureza de cada procedimento, atendimento ao usuário, conferência da requisição, orientações de preparo, coleta e identificação de material biológico, acondicionamento, conservação, transporte quando necessário, processamento, controle de qualidade, emissão e disponibilização dos resultados e demais etapas inerentes à adequada execução do exame.

1.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, a unidade de atendimento e coleta de material biológico situada no Município de Reduto/MG, cuja existência e regularidade foram previamente comprovadas para fins de habilitação no credenciamento, mantendo-a regularmente instalada, licenciada e apta ao atendimento dos usuários, em conformidade com as exigências sanitárias aplicáveis.

1.5. A exigência de unidade de atendimento e coleta no Município de Reduto/MG não implica obrigação de que a sede, matriz, filial principal ou unidade de processamento laboratorial da CONTRATADA esteja localizada no Município, sendo admitido o



processamento em outra localidade quando tecnicamente necessário e regularmente estruturado.

1.6. A escolha do prestador será realizada pelo usuário entre os estabelecimentos regularmente credenciados e disponibilizados pela Administração, vedado o direcionamento ordinário e injustificado da demanda a prestador específico.

1.7. O credenciamento e a assinatura deste instrumento não implicam exclusividade, garantia de demanda mínima, reserva de mercado, faturamento mínimo, distribuição predeterminada de procedimentos ou direito subjetivo da CONTRATADA à execução de quantidade determinada de serviços.

1.8. A remuneração de cada procedimento corresponderá ao valor aplicável da Tabela SUS/SIGTAP na competência de sua execução, observadas as regras oficiais vigentes, não havendo apresentação de proposta financeira individual, disputa de preços ou negociação particular de valores entre os credenciados.

1.9. As atualizações dos valores da Tabela SUS/SIGTAP serão automaticamente observadas para os procedimentos executados nas competências em que produzirem efeitos, independentemente de aditamento específico para cada alteração de valor unitário.

1.10. Para fins de planejamento e previsão orçamentária do conjunto do credenciamento, o procedimento possui valor global estimado de **R\$ 367.738,59 (trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos)** para 12 (doze) meses, valor que não constitui limite individual, cota, reserva ou garantia de faturamento em favor da CONTRATADA.

1.11. O pagamento somente será devido pelos procedimentos regularmente requisitados ou autorizados, efetivamente realizados, comprovados, recebidos e atestados pela Administração.

1.12. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, a documentação de habilitação da CONTRATADA, as declarações



apresentadas, os registros de produção, as requisições ou autorizações emitidas e os demais documentos constantes dos autos do Processo Administrativo nº ____/2026.

1.13. O objeto deste instrumento não se enquadra como aquisição de bem de luxo, tratando-se de serviço assistencial de saúde destinado ao atendimento dos usuários do SUS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da data expressamente nele indicada, podendo ser prorrogado quando juridicamente admissível, mediante demonstração de interesse público, permanência da necessidade assistencial, disponibilidade orçamentária, regularidade da execução e manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

2.2. A vigência deste contrato é autônoma em relação à vigência do Edital de Credenciamento, de modo que o ingresso da CONTRATADA durante o período de abertura do edital não limitará automaticamente o prazo deste instrumento ao termo final do chamamento público.

2.3. Durante a vigência deste instrumento, a CONTRATADA permanecerá apta a atender os usuários que a escolherem, desde que mantidas as condições de habilitação, regularidade sanitária, estrutura operacional e unidade de atendimento e coleta no Município de Reduto/MG.

2.4. A expiração, revogação ou encerramento do edital de credenciamento não extinguirá automaticamente este contrato ainda vigente, cabendo à Administração avaliar seus efeitos conforme a legislação aplicável e o interesse público, especialmente a continuidade assistencial.

2.5. A extinção, encerramento ou não prorrogação deste instrumento não prejudicará as obrigações já constituídas, especialmente quanto à entrega ou correção de resultados, repetição de procedimentos imputáveis à CONTRATADA, guarda documental, sigilo, proteção de dados, ressarcimentos, responsabilidades sanitárias e demais deveres que, por sua natureza, subsistam após o término da vigência.



2.6. A eventual prorrogação dependerá de formalização própria e da comprovação de que a CONTRATADA permanece regularmente habilitada e apta à execução dos serviços, inclusive quanto à unidade local de atendimento e coleta.

2.7. Este instrumento e seus eventuais termos aditivos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução ocorrerá de forma contínua, sob demanda assistencial, mediante requisições ou autorizações regularmente emitidas pela rede municipal de saúde e escolha do prestador pelo usuário.

3.2. A Administração manterá disponível aos usuários relação atualizada dos prestadores credenciados, com identificação do estabelecimento, endereço da unidade de atendimento e coleta em Reduto/MG, horários de funcionamento e meios de contato necessários ao exercício da escolha.

3.3. A Administração observará neutralidade na distribuição ordinária da demanda, admitindo encaminhamento específico somente quando houver fundamento técnico, sanitário ou assistencial devidamente justificável, sem gerar preferência futura ao prestador indicado.

3.4. A CONTRATADA deverá manter a unidade de atendimento e coleta de Reduto/MG em funcionamento regular nos dias e horários informados à Administração, comunicando previamente alterações relevantes e imediatamente situações de interrupção, suspensão de licença, indisponibilidade de responsável técnico ou fato que possa comprometer o atendimento.

3.5. A unidade de atendimento e coleta deverá apresentar condições adequadas de higiene, segurança, privacidade, acessibilidade e atendimento, observadas as normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

3.6. Antes da coleta, a CONTRATADA deverá conferir a identificação do usuário, a validade e a compatibilidade da requisição ou autorização, bem como fornecer as orientações de preparo necessárias à adequada realização dos procedimentos.



3.7. Quando o preparo do usuário estiver inadequado e puder comprometer a confiabilidade do exame, a CONTRATADA deverá orientá-lo e promover o reagendamento ou a providência tecnicamente pertinente, registrando a ocorrência quando necessário.

3.8. A coleta deverá ser realizada por profissionais qualificados, mediante utilização de materiais, recipientes, identificadores, equipamentos de proteção e demais insumos apropriados, todos compreendidos na remuneração dos procedimentos.

3.9. A CONTRATADA deverá assegurar rastreabilidade suficiente entre usuário, requisição, coleta, amostra, processamento, resultado e produção apresentada para pagamento, preservado o sigilo dos dados pessoais e de saúde.

3.10. A CONTRATADA deverá assegurar o atendimento integral dos procedimentos abrangidos pela requisição e pelo objeto deste contrato, evitando fragmentação injustificada que obrigue o usuário a procurar diferentes estabelecimentos para completar a mesma solicitação clínica.

3.11. Quando determinado procedimento exigir processamento em outra unidade ou laboratório de apoio, caberá exclusivamente à CONTRATADA providenciar a continuidade técnica da execução, sem impor ao usuário deslocamento, contratação paralela, cobrança adicional ou responsabilidade pelo transporte da amostra.

3.12. O acondicionamento, conservação e transporte das amostras serão de responsabilidade integral da CONTRATADA, que deverá observar temperatura, prazo, embalagem, identificação, biossegurança, integridade e rastreabilidade adequados a cada material e método.

3.13. A CONTRATADA deverá utilizar métodos, equipamentos, reagentes e insumos adequados, regulares e compatíveis com os exames executados, mantendo rotinas de controle de qualidade, manutenção, calibração e demais registros exigíveis.

3.14. Os resultados deverão ser emitidos sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, contendo os elementos técnicos e identificadores necessários e sendo disponibilizados ao usuário por meio físico, eletrônico ou outro canal seguro adotado pela CONTRATADA.



3.15. A disponibilização eletrônica de resultados deverá empregar mecanismos adequados de autenticação, confidencialidade e proteção contra acesso não autorizado, observadas as exigências aplicáveis à proteção de dados pessoais de saúde.

3.16. Quando houver resultado crítico ou situação cuja comunicação imediata seja tecnicamente exigida, a CONTRATADA deverá adotar os procedimentos de comunicação previstos nas normas técnicas, protocolos assistenciais e regras aplicáveis, mantendo registro suficiente da providência.

3.17. Os prazos de liberação dos resultados deverão ser tecnicamente compatíveis com a natureza do procedimento, o método utilizado, o tipo de material, eventual necessidade de cultura, processamento especializado ou laboratório de apoio, devendo o usuário ser previamente informado do prazo estimado.

3.18. A CONTRATADA deverá observar o menor prazo razoável para exames de rotina e justificar tecnicamente prazos superiores quando a natureza do procedimento assim exigir, comunicando atrasos relevantes ou impossibilidade temporária de conclusão.

3.19. Quando houver prioridade assistencial regularmente indicada na requisição ou pela rede municipal de saúde, a CONTRATADA deverá observar a urgência compatível com o procedimento e com suas condições técnicas de execução.

3.20. Caso seja necessária nova coleta ou repetição de exame por erro de identificação, falha de coleta, perda ou deterioração da amostra, acondicionamento inadequado, transporte irregular, falha analítica ou outra ocorrência imputável à CONTRATADA ou ao laboratório de apoio por ela utilizado, a repetição deverá ocorrer sem cobrança adicional ao Município ou ao usuário.

3.21. A CONTRATADA deverá estabelecer fluxo para correção ou retificação de resultados quando identificada inconsistência posterior, promovendo a comunicação tecnicamente necessária ao usuário e, quando cabível, à rede municipal de saúde.

3.22. A produção será apresentada por competência, contendo, no mínimo, os códigos SIGTAP, descrição dos procedimentos, quantitativos realizados, valores unitários aplicáveis e valores totais, além dos elementos exigidos pela fiscalização.



3.23. Não poderão ser apresentados para pagamento procedimentos não realizados, incompletos, duplicados, incompatíveis com a requisição ou autorização, indevidamente codificados, sem comprovação suficiente ou repetidos em razão de falha imputável à CONTRATADA.

3.24. A Administração poderá solicitar, respeitados o sigilo e a proteção de dados, documentos e registros necessários à conferência da produção e à comprovação da execução, inclusive vínculo entre requisição, atendimento, resultado e procedimento faturado.

3.25. A CONTRATADA deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as normas de sigilo profissional, utilizando os dados dos usuários exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à assistência, execução contratual, faturamento, auditoria e cumprimento de obrigações legais.

3.26. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde decorrentes da execução, inclusive segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final, bem como pela manutenção de PGRSS quando exigível.

3.27. É vedada qualquer cobrança direta ao usuário do SUS relativa aos procedimentos abrangidos por este contrato, inclusive diferença de tabela, taxa administrativa, material de coleta, transporte de amostras, emissão de resultado ou qualquer despesa inerente à execução.

3.28. É vedado condicionar o atendimento pelo SUS à contratação de serviço particular, aquisição de produto, realização de exame adicional privado ou qualquer outra vantagem econômica em favor da CONTRATADA ou de terceiro.

3.29. A CONTRATADA não poderá recusar injustificadamente usuário que a tenha escolhido e apresente requisição ou autorização válida para procedimento abrangido pelo objeto, ressalvadas impossibilidades técnicas ou sanitárias devidamente justificadas e comunicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



3.30. A interrupção injustificada da unidade local, a perda de condição sanitária ou a indisponibilidade operacional relevante poderá ensejar suspensão de novos encaminhamentos, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

3.31. Todos os custos necessários à execução regular do objeto, inclusive pessoal, materiais de coleta, reagentes, equipamentos, sistemas, transporte de amostras, laboratório de apoio, resíduos, tributos, encargos, seguros, licenças e demais despesas operacionais, serão suportados pela CONTRATADA e considerados incluídos na remuneração SIGTAP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A gestão e a fiscalização deste contrato serão exercidas pelos agentes formalmente designados nos autos do processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, dispensada sua identificação nominal neste instrumento.

4.2. O gestor acompanhará o credenciamento e este contrato sob perspectiva administrativa e assistencial, incluindo manutenção da lista de prestadores, vigência do instrumento, regularidade documental, fluxo de atendimento, execução financeira e providências necessárias à continuidade dos serviços.

4.3. O fiscal acompanhará a execução dos serviços e a produção apresentada, podendo verificar o funcionamento da unidade local, horários de atendimento, ausência de cobranças aos usuários, documentos de regularidade, rastreabilidade, utilização de laboratório de apoio, prazos, resultados e demais condições previstas neste contrato e no Termo de Referência.

4.4. A fiscalização contratual poderá conferir a validade de licenças, responsabilidade técnica, registros e cadastros exigíveis, sem substituir as atribuições próprias da Vigilância Sanitária, dos conselhos profissionais ou de outras autoridades competentes.

4.5. A conferência mensal da produção deverá verificar, entre outros elementos, códigos SIGTAP, quantitativos, valores da competência, compatibilidade com as



requisições ou autorizações, duplicidades, inconsistências e documentação comprobatória necessária.

4.6. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, correções ou documentos complementares e promover glosa de valores quando a produção não atender às condições da contratação, assegurando oportunidade de manifestação quando cabível.

4.7. Quando a irregularidade atingir apenas parte da produção e houver separação objetiva dos valores, a parcela incontroversa poderá ser recebida, atestada, liquidada e paga, mantendo-se suspensa apenas a parcela questionada.

4.8. A fiscalização deverá registrar ocorrências relevantes, especialmente interrupção de atendimento, falhas técnicas, perda ou troca de amostras, resultados incorretos, repetição frequente de exames, recusa injustificada, cobrança ao usuário, irregularidade sanitária, incidente de proteção de dados ou descumprimento reiterado de obrigações.

4.9. A Administração poderá suspender cautelarmente novos atendimentos pela CONTRATADA quando houver indícios concretos de risco à saúde ou segurança dos usuários, à confiabilidade dos exames, à regularidade sanitária, à proteção de dados, à continuidade assistencial ou à adequada aplicação dos recursos públicos.

4.10. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução dos procedimentos, inclusive pelos atos e omissões de laboratórios de apoio, profissionais, empregados, prepostos ou demais estruturas utilizadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DO LABORATÓRIO DE APOIO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

5.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a cessão, transferência, sub-rogação ou delegação integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.2. O processamento de exames em outra unidade pertencente à mesma pessoa jurídica da CONTRATADA não caracteriza subcontratação, desde que a unidade esteja



regularmente habilitada para a atividade e sejam observadas as normas sanitárias, de transporte e de rastreabilidade aplicáveis.

5.3. Será admitida a utilização de laboratório de apoio pertencente a pessoa jurídica diversa para execução parcial da etapa técnica de processamento, quando compatível com a regulamentação sanitária e com a natureza do procedimento.

5.4. A autorização para utilização de laboratório de apoio decorre deste contrato e do Termo de Referência, não sendo necessária autorização individual da Administração para cada amostra encaminhada, sem prejuízo do dever de a CONTRATADA informar os laboratórios de apoio utilizados e comprovar sua regularidade sempre que solicitado.

5.5. A utilização de laboratório de apoio não poderá transferir a terceiro a responsabilidade da CONTRATADA pelo atendimento do usuário, coleta, identificação, acondicionamento, transporte, rastreabilidade, disponibilização do resultado, faturamento, correção de falhas e demais obrigações contratuais.

5.6. O laboratório de apoio não manterá vínculo contratual direto com o Município em razão deste instrumento, não emitirá faturamento diretamente à CONTRATANTE e não terá direito a pagamento, indenização ou qualquer pretensão financeira contra o Município.

5.7. A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos, omissões, falhas, atrasos, danos, erros analíticos, irregularidades sanitárias, violações de sigilo e demais ocorrências imputáveis ao laboratório de apoio utilizado.

5.8. A utilização de laboratório de apoio não poderá impor ao usuário deslocamento para outro Município, cobrança adicional ou qualquer ônus operacional que seja de responsabilidade da CONTRATADA.

5.9. O transporte de material biológico entre a unidade de coleta, unidade de processamento e laboratório de apoio será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive quanto a custos, acondicionamento, conservação, tempo, biossegurança e rastreabilidade.

5.10. A utilização de laboratório de apoio não gerará remuneração adicional além do valor SIGTAP aplicável ao procedimento efetivamente executado.



5.11. É vedada a utilização de terceiro que esteja impedido de contratar com a Administração quando a vedação legal alcançar a subcontratação, que não possua capacidade técnica ou regularidade sanitária exigível ou que se enquadre nas hipóteses legais de impedimento aplicáveis.

5.12. A Administração poderá exigir substituição de laboratório de apoio ou impedir sua utilização quando identificar irregularidade técnica, sanitária, documental, operacional, de proteção de dados ou outra circunstância capaz de comprometer a execução do objeto.

5.13. A utilização irregular de terceiros, a transferência do núcleo da prestação ou a atuação da CONTRATADA como mera intermediadora poderá ensejar glosa, suspensão de novos atendimentos, sanções, extinção contratual e descredenciamento, conforme a gravidade da conduta.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O credenciamento e a assinatura deste contrato não geram, por si só, obrigação de pagamento pela Administração, sendo devido pagamento exclusivamente pelos procedimentos regularmente requisitados ou autorizados, efetivamente realizados, comprovados, recebidos e atestados.

6.2. O pagamento será realizado com base na produção efetivamente executada pela CONTRATADA em cada competência, após conferência administrativa e aplicação das eventuais glosas.

6.3. A remuneração de cada procedimento corresponderá ao valor aplicável constante da Tabela SUS/SIGTAP na competência de sua execução, observadas as regras, códigos, atributos e demais condições vigentes.

6.4. As alterações promovidas nos valores da Tabela SUS/SIGTAP serão automaticamente consideradas para os procedimentos executados nas competências em que forem aplicáveis, independentemente de proposta de preço ou negociação individual.



6.5. Não haverá desconto, acréscimo, complementação ou diferenciação de preços entre os credenciados, ressalvadas apenas hipóteses expressamente autorizadas por norma ou ato formal do ente competente.

6.6. Para fins de conferência e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente demonstrativo da produção da respectiva competência, contendo, no mínimo, códigos SIGTAP, descrição dos procedimentos, quantitativos realizados, valores unitários, valores totais e demais informações exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.7. A documentação deverá permitir, quando necessário, a correspondência entre os procedimentos faturados, as requisições ou autorizações, os atendimentos realizados e os resultados emitidos, observadas as regras de sigilo e proteção de dados pessoais.

6.8. A produção será submetida à conferência da Administração, que poderá solicitar esclarecimentos, correções, documentos complementares ou demais elementos necessários à comprovação da execução.

6.9. Somente integrarão o valor devido os procedimentos reconhecidos como regularmente executados após a conferência administrativa, excluídos aqueles sujeitos a glosa, correção ou ausência de comprovação.

6.10. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal emitida em nome do Município de Reduto/MG, CNPJ nº 01.614.977/0001-61, com sede na Av. Fernando Maurílio Lopes, nº 12, Centro, Reduto/MG, CEP 36.920-000, contendo descrição compatível com os serviços prestados e com o valor da produção reconhecida pela Administração.

6.11. A nota fiscal deverá corresponder à pessoa jurídica contratada, sendo vedado faturamento ou pagamento direto a laboratório de apoio, unidade auxiliar ou terceiro utilizado na execução.

6.12. A nota fiscal será apresentada segundo o fluxo administrativo definido pelo Município, preferencialmente após a conferência da produção e consolidação das glosas, de modo que seu valor corresponda ao montante reconhecido como devido.



6.13. Quando o fluxo administrativo exigir emissão da nota fiscal antes da conclusão da conferência, eventual divergência ou glosa deverá ser objeto de correção, substituição, cancelamento, documento fiscal complementar ou outro procedimento fiscalmente admitido.

6.14. A nota fiscal deverá vir acompanhada, quando cabível, do demonstrativo de produção, relação dos procedimentos identificados por código SIGTAP, documentos comprobatórios solicitados, certidões ou documentos de regularidade exigíveis e demais elementos previstos no Edital, Termo de Referência ou solicitados pela fiscalização.

6.15. A apresentação da nota fiscal não implicará direito automático ao pagamento, que dependerá da conferência da produção, recebimento e atesto, regularidade da documentação e liquidação da despesa.

6.16. O atesto somente será realizado em relação à produção reconhecida como regularmente executada, considerando procedimentos comprovados, quantitativos efetivos, valores SIGTAP da competência e glosas eventualmente realizadas.

6.17. Após o atesto regular, a nota fiscal e os documentos pertinentes serão encaminhados ao setor competente para liquidação e posterior pagamento.

6.18. Recebida a nota fiscal acompanhada da documentação necessária e concluída a conferência da produção, a Administração realizará a liquidação da despesa no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento regular da documentação. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa**, observadas a ordem cronológica de pagamentos, as normas internas do Município e a legislação aplicável. Os prazos poderão ser suspensos quando houver necessidade de correção, esclarecimento, complementação documental ou apuração de inconsistências imputáveis à CONTRATADA.

6.19. O pagamento será realizado preferencialmente por ordem bancária, depósito ou transferência para conta de titularidade da CONTRATADA, vedado o pagamento direto a terceiros estranhos à relação contratual.



6.20. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções legalmente exigíveis, conforme a situação concreta da CONTRATADA e a natureza da prestação.

6.21. Não serão objeto de pagamento procedimentos não realizados, não concluídos, não comprovados, apresentados em duplicidade, incompatíveis com a requisição ou autorização, indevidamente codificados, em quantidade superior à executada, faturados por valor superior ao SIGTAP aplicável ou repetidos por falha imputável à CONTRATADA.

6.22. Havendo erro na nota fiscal, divergência na produção, inconsistência documental, ausência de comprovação, pendência de regularização ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso até saneamento ou definição administrativa quanto à glosa.

6.23. Quando a irregularidade atingir apenas parte da produção e for possível individualizar os valores, a Administração poderá pagar a parcela incontroversa, permanecendo suspensa somente a parcela questionada.

6.24. Caso seja constatado pagamento indevido após a liquidação, a Administração poderá exigir restituição, promover compensação em faturamentos posteriores quando juridicamente admissível ou adotar outras medidas de ressarcimento.

6.25. Nenhum pagamento adicional será devido em razão de transporte de amostras, materiais de coleta, reagentes, laboratório de apoio, equipamentos, sistemas, gerenciamento de resíduos, emissão de resultados ou outros custos necessários à execução.

6.26. O valor global estimado do procedimento de credenciamento não constitui garantia de consumo, faturamento mínimo, saldo individual ou obrigação de distribuição proporcional da demanda entre os prestadores.

6.27. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA tenha cumprido regularmente suas obrigações e não tenha dado causa ao atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo



pagamento, de acordo com o índice oficial adotado pelo Município para atualização de seus débitos contratuais, observada a legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os valores unitários de remuneração dos procedimentos são aqueles oficialmente estabelecidos na Tabela SUS/SIGTAP aplicável à competência de execução, não havendo preço contratual formado por proposta econômica da CONTRATADA.

7.2. As alterações, revisões ou atualizações oficiais da Tabela SUS/SIGTAP serão automaticamente observadas a partir da competência em que produzirem efeitos, inclusive quanto a códigos, descrições, atributos, compatibilidades e regras dos procedimentos abrangidos pelo objeto.

7.3. Não se aplica reajuste anual por índice geral aos valores unitários definidos pelo SIGTAP enquanto a remuneração permanecer vinculada à tabela oficial, pois a atualização ocorrerá segundo os atos próprios do Sistema Único de Saúde.

7.4. A atualização oficial dos valores SIGTAP não depende de termo aditivo, podendo ser registrada por apostilamento, despacho, sistema ou outro meio administrativo idôneo quando necessário ao controle do processo.

7.5. A elevação de custos internos da CONTRATADA, inclusive com pessoal, reagentes, transporte, laboratório de apoio, energia, equipamentos ou insumos, não autoriza automaticamente cobrança adicional ao Município ou aos usuários.

7.6. Eventual pretensão de recomposição econômico-financeira deverá demonstrar hipótese legal específica, fato superveniente extraordinário e efetivo desequilíbrio da relação contratual, sujeitando-se à análise jurídica, assistencial, orçamentária e às regras de remuneração do SUS, não produzindo efeitos automáticos nem autorizando cobrança superior ao parâmetro oficial sem fundamento normativo e formalização adequada. A Administração deverá apreciar e responder ao pedido no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da apresentação completa da documentação necessária à análise, admitida prorrogação motivada quando a complexidade do caso exigir diligências ou manifestações técnicas adicionais.



7.7. Não serão reconhecidos efeitos retroativos de atualização de valores, salvo quando decorrentes de ato oficial que expressamente determine sua aplicação a competências anteriores ou de decisão administrativa ou judicial específica.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I-** manter preposto ou responsável apto a receber comunicações da Administração e manter atualizados seus dados cadastrais;
- II-** manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, técnica, sanitária e profissional exigidas;
- III-** manter responsável técnico regularmente habilitado e comunicar alterações, afastamentos ou substituições relevantes;
- IV-** manter regularidade dos registros, licenças, autorizações e cadastros exigíveis, inclusive CNES quando aplicável;
- V-** manter em funcionamento a unidade de atendimento e coleta situada no Município de Reduto/MG, nas condições informadas à Administração;
- VI-** assegurar condições adequadas de higiene, biossegurança, privacidade, acessibilidade e atendimento aos usuários;
- VII-** comunicar previamente alterações de endereço ou horário da unidade local e imediatamente interrupções relevantes;
- VIII-** atender os usuários que a escolherem e apresentem requisição ou autorização válida para procedimento abrangido pelo objeto, sem discriminação e sem recusa injustificada;
- IX-** assegurar, sempre que possível dentro do objeto, atendimento integral da mesma requisição, utilizando laboratório de apoio quando necessário e regular;
- X-** verificar identificação do usuário, requisição e condições de preparo antes da coleta;
- XI-** fornecer orientações claras de preparo e reagendamento quando tecnicamente necessário;
- XII-** realizar coleta por pessoal qualificado, com materiais e insumos adequados;
- XIII-** assegurar identificação segura e rastreabilidade das amostras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



- XIV-** responsabilizar-se integralmente pelo acondicionamento, conservação e transporte do material biológico;
- XV-** utilizar métodos, equipamentos, reagentes e insumos adequados e manter controle de qualidade compatível com os procedimentos executados;
- XVI-** assegurar a regularidade dos laboratórios de apoio utilizados e manter-se integralmente responsável por sua atuação;
- XVII-** disponibilizar resultados em prazo tecnicamente adequado, por profissional habilitado e em meio seguro;
- XVIII-** comunicar resultados críticos e ocorrências tecnicamente relevantes conforme normas e protocolos aplicáveis;
- XIX-** repetir, sem custo adicional, procedimentos cuja nova coleta ou repetição decorra de falha imputável à CONTRATADA ou às estruturas por ela utilizadas;
- XX-** corrigir ou retificar resultados quando identificada inconsistência posterior, promovendo as comunicações necessárias;
- XXI-** apresentar mensalmente a produção de forma completa, correta e compatível com o SIGTAP e com os procedimentos efetivamente realizados;
- XXII-** manter registros suficientes à comprovação da produção e apresentá-los à fiscalização quando solicitados, respeitado o sigilo;
- XXIII-** não faturar procedimentos inexistentes, duplicados, incompletos, incompatíveis, indevidamente codificados ou não comprovados;
- XXIV-** aceitar as glosas regularmente fundamentadas, sem prejuízo do direito de apresentar esclarecimentos e documentos;
- XXV-** emitir nota fiscal correspondente ao valor da produção reconhecida pela Administração;
- XXVI-** abster-se de realizar qualquer cobrança ao usuário do SUS relativa aos procedimentos abrangidos;
- XXVII-** não condicionar atendimento pelo SUS à aquisição de serviço, produto ou exame particular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



XXVIII- preservar sigilo profissional e observar integralmente as regras de proteção de dados pessoais e de segurança da informação;

XXIX- comunicar incidentes de segurança ou violação de dados pessoais relevantes nos termos da legislação e das orientações da Administração;

XXX- cumprir as normas de biossegurança e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, mantendo PGRSS quando exigível;

XXXI- suportar todos os custos necessários à execução, sem cobrar valores adicionais ao Município ou ao usuário além da remuneração devida pelos procedimentos;

XXXII- permitir e colaborar com inspeções, diligências, auditorias e fiscalização contratual, fornecendo documentos e acesso às instalações quando cabível;

XXXIII- comunicar imediatamente perda de licença, irregularidade sanitária, ausência de responsável técnico, interrupção de unidade, falha sistêmica ou outro fato capaz de comprometer a execução;

XXXIV- reparar os danos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros por ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos ou laboratórios de apoio;

XXXV- não ceder ou transferir a posição contratual nem subcontratar integralmente o objeto;

XXXVI- cumprir as determinações regulares do gestor, fiscal e autoridades competentes, sem prejuízo do exercício dos direitos de defesa previstos em lei.

XXXVII – cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como outras reservas de cargos estabelecidas em normas específicas, quando aplicáveis.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

I- manter o credenciamento aberto durante sua vigência, conforme as regras do edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas;

II- manter atualizada e disponível aos usuários a relação dos prestadores aptos ao atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



- III-** assegurar ao usuário a livre escolha do prestador dentre os credenciados disponíveis, observada a neutralidade administrativa;
- IV-** emitir ou assegurar a emissão regular das requisições ou autorizações necessárias à realização dos procedimentos;
- V-** prestar aos usuários as informações necessárias sobre o funcionamento da rede credenciada;
- VI-** designar gestor e fiscal ou fiscais responsáveis pelo acompanhamento da contratação;
- VII-** acompanhar o funcionamento da unidade local e a execução dos serviços nas matérias abrangidas pela fiscalização contratual;
- VIII-** conferir a produção mensal, códigos SIGTAP, quantitativos, valores e documentação apresentada;
- IX-** solicitar esclarecimentos, correções e documentos complementares quando necessários;
- X-** promover glosas quando identificada produção irregular, assegurando oportunidade de esclarecimento quando cabível;
- XI-** receber e atestar a produção regularmente comprovada e promover a liquidação e o pagamento nos prazos aplicáveis;
- XII-** comunicar formalmente irregularidades verificadas e determinar providências corretivas compatíveis;
- XIII-** adotar medidas cautelares quando necessárias à proteção da saúde, segurança, continuidade assistencial, regularidade sanitária ou adequada aplicação dos recursos públicos;
- XIV-** informar aos usuários alterações relevantes na rede credenciada, inclusive suspensão ou indisponibilidade de prestador;
- XV-** manter registros administrativos suficientes do credenciamento, contratos, produção, glosas, atestos, pagamentos e ocorrências relevantes;
- XVI-** proteger os dados pessoais e de saúde tratados no âmbito de suas atribuições, observadas as regras de acesso e sigilo;



XVII- preservar a segregação de funções entre fiscalização, atesto, liquidação e pagamento, na medida da estrutura administrativa disponível;

XVIII- acompanhar a execução financeira global do credenciamento e adotar providências orçamentárias quando necessárias;

XIX- aplicar, mediante processo regular, as sanções e demais consequências administrativas cabíveis;

XX- não assumir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias, profissionais ou operacionais próprias da CONTRATADA, ressalvadas as responsabilidades legais da Administração.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS CONSEQUÊNCIAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa, praticar as condutas tipificadas na legislação, no Edital, no Termo de Referência ou neste contrato, inclusive:

I- der causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

II- der causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos usuários;

III- recusar injustificadamente atendimento de usuário que a tenha escolhido e apresente requisição ou autorização válida;

IV- restringir injustificadamente procedimentos abrangidos, selecionar apenas exames de interesse econômico ou fragmentar indevidamente a requisição;

V- deixar de manter a unidade local de atendimento e coleta ou interromper o serviço sem comunicação e justificativa adequadas;

VI- executar serviços em desacordo com normas sanitárias, profissionais, técnicas ou de biossegurança;

VII- perder ou deixar de manter licença, registro, responsável técnico ou condição essencial à execução sem adoção das providências cabíveis;

VIII- causar perda, troca, identificação incorreta, contaminação ou inutilização de amostra por fato imputável à CONTRATADA ou às estruturas por ela utilizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



IX- emitir resultado incorreto, incompleto ou irregular em razão de falha imputável à CONTRATADA, especialmente quando não promover correção e comunicação necessárias;

X- cobrar do usuário valor, taxa, diferença, material, transporte ou qualquer despesa relativa aos procedimentos abrangidos;

XI- condicionar o atendimento pelo SUS à contratação ou aquisição de serviço, exame, produto ou vantagem particular;

XII- apresentar para faturamento procedimento não realizado, duplicado, incompatível, indevidamente codificado, em quantidade superior à executada ou sem comprovação suficiente;

XIII- apresentar documento, declaração, relatório de produção, resultado, registro ou informação falsa ou adulterada;

XIV- dificultar ou impedir injustificadamente a fiscalização, omitir informação relevante ou deixar de apresentar documentação regularmente solicitada;

XV- utilizar laboratório de apoio ou terceiro em desacordo com as condições da contratação ou transferir indevidamente a execução global do objeto;

XVI- descumprir obrigações relativas a resíduos de serviços de saúde, biossegurança, sigilo ou proteção de dados pessoais;

XVII- praticar fraude, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo à Administração Pública.

9.2. Pela prática das infrações poderão ser aplicadas, observados os pressupostos legais e o devido processo, as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os



danos causados, a reincidência, a vantagem auferida ou pretendida, a boa-fé objetiva, a conduta posterior da CONTRATADA e os demais critérios legalmente previstos.

9.4. A advertência será aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente quando se tratar de inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave.

9.5. A multa compensatória poderá ser aplicada no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da produção, procedimento, parcela ou obrigação diretamente afetada pela infração, quando houver base econômica objetivamente identificável.

9.5.1. Quando a infração não estiver vinculada a valor específico e sua natureza impedir a definição de base econômica individual, a multa compensatória será fixada de forma proporcional à gravidade da conduta, aos danos causados e à dimensão econômica da execução contratual da CONTRATADA, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.2. Nas hipóteses de faturamento indevido, duplicidade, fraude de produção ou cobrança irregular ao Município, a multa poderá ser aplicada sem prejuízo da glosa, restituição integral dos valores e demais sanções cabíveis.

9.6. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação com prazo definido poderá ensejar multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela afetada, limitada a 15% (quinze por cento), sem prejuízo da avaliação quanto à inexecução parcial ou total quando o atraso comprometer a utilidade da prestação.

9.6.1. A multa de mora não será aplicada quando o atraso decorrer de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Administração, desde que a CONTRATADA tenha comunicado tempestivamente a ocorrência e adotado medidas razoáveis para reduzir seus efeitos.

9.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses e pelos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as competências e o procedimento legalmente estabelecidos.

9.8. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, nem afasta responsabilidades sanitárias, profissionais, civis, ambientais, trabalhistas, fiscais ou penais cabíveis.



9.9. A glosa de produção, a determinação de correção de irregularidade, a suspensão cautelar de novos atendimentos e o descredenciamento constituem medidas ou consequências administrativas distintas das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. A Administração poderá suspender cautelarmente novos atendimentos pela CONTRATADA quando houver indícios concretos de risco à saúde ou segurança dos usuários, à confiabilidade dos exames, à regularidade sanitária, à proteção de dados, à continuidade assistencial ou à adequada aplicação dos recursos públicos, pelo período estritamente necessário à apuração ou regularização.

9.11. O descredenciamento poderá ocorrer quando a permanência da CONTRATADA se mostrar incompatível com as condições do edital ou com o interesse público, especialmente por perda de habilitação, irregularidade sanitária, encerramento da unidade local, cobrança ao usuário, fraude de produção, recusa reiterada e injustificada, falhas graves ou reiteradas ou descumprimento de obrigação essencial.

9.12. A aplicação de sanções e do descredenciamento observará contraditório e ampla defesa, nos prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

9.13. A CONTRATADA poderá ser previamente notificada para corrigir irregularidade, prestar esclarecimentos, apresentar documentos, repetir procedimento, corrigir resultado ou adotar providência saneadora, quando a natureza da ocorrência admitir correção, sem prejuízo da responsabilização por infração já consumada.

9.14. As sanções e demais medidas aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros competentes quando exigido pela legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, mediante decisão formalmente motivada e observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.



10.2. Constituem motivos para extinção contratual, sem prejuízo de outros legalmente previstos:

- I-** descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou obrigações assumidas;
- II-** desatendimento de determinações regulares do gestor, fiscal ou autoridade competente;
- III-** perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação indispensáveis à execução;
- IV-** perda, suspensão ou ausência de licença, registro, cadastro ou autorização essencial ao funcionamento;
- V-** ausência ou irregularidade do responsável técnico quando exigido;
- VI-** encerramento ou interrupção injustificada da unidade de atendimento e coleta situada em Reduto/MG;
- VII-** recusa injustificada e reiterada de atendimento aos usuários;
- VIII-** cobrança indevida de valores aos usuários do SUS;
- IX-** fraude na produção, faturamento de procedimento inexistente, duplicidade intencional ou outra irregularidade grave relacionada à aplicação dos recursos públicos;
- X-** falhas graves ou reiteradas que comprometam a qualidade, segurança, continuidade ou confiabilidade dos serviços;
- XI-** violação grave ou reiterada de sigilo, proteção de dados pessoais, biossegurança ou gerenciamento de resíduos;
- XII-** utilização irregular de laboratório de apoio, transferência indevida da execução a terceiros ou atuação como mera intermediadora;
- XIII-** alteração da finalidade, estrutura ou situação jurídica da CONTRATADA que comprometa sua capacidade de execução;
- XIV-** dissolução, encerramento das atividades, insolvência ou outra situação que inviabilize a continuidade da prestação;
- XV-** caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a execução;



XVI- razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

XVII- prática de infração administrativa cuja gravidade seja incompatível com a manutenção do vínculo.

10.3. A CONTRATADA poderá requerer sua retirada do credenciamento e a consequente extinção deste contrato mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável pelos atendimentos já iniciados, resultados pendentes, documentos, sigilo, correções e demais obrigações constituídas.

10.4. A Administração poderá dispensar ou reduzir o prazo previsto no item anterior quando houver interesse público e não houver risco à continuidade assistencial ou prejuízo aos usuários.

10.5. A extinção ou o descredenciamento não prejudicará o pagamento da parcela incontroversa relativa a procedimentos regularmente executados, comprovados, atestados e liquidados, descontadas glosas, multas, ressarcimentos ou valores cuja retenção seja juridicamente cabível.

10.6. A extinção não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por procedimentos anteriormente realizados, resultados emitidos, dados tratados, valores indevidamente recebidos, danos causados, obrigações de sigilo, guarda documental, resíduos, sanções ou demais deveres que subsistam após o encerramento da relação.

10.7. A saída de um prestador não afetará a validade dos demais credenciamentos e contratos, cabendo à Administração atualizar imediatamente a relação de estabelecimentos disponíveis aos usuários e adotar providências para preservar a continuidade do atendimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde de Reduto/MG:

020600 10 302 0012 2.090 3390 39 – Ficha 697 – Fonte 159; e

020600 10 302 0012 2.090 3390 39 – Ficha 698 – Fonte 102.



11.2. Para fins de planejamento, o valor global estimado do conjunto do credenciamento é de **R\$ 367.738,59 (trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos)** para 12 (doze) meses, sem garantia de execução integral e sem vinculação de parcela específica à CONTRATADA.

11.3. A execução financeira deste contrato ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à regular emissão dos documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento das despesas efetivamente realizadas.

11.4. A dotação orçamentária aplicável poderá ser indicada, complementada ou atualizada por apostilamento, nota de empenho ou outro registro administrativo cabível, sem alteração da natureza do objeto ou criação de garantia de faturamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, de forma motivada, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.080/1990, a regulamentação municipal aplicável, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, as normas do Sistema Único de Saúde, a regulamentação sanitária e profissional pertinente e as demais disposições aplicáveis.

12.2. Subsidiariamente, quando compatíveis com o regime jurídico-administrativo e com a natureza dos serviços de saúde, poderão ser considerados os princípios gerais de direito público, responsabilidade civil, proteção do consumidor no que couber, proteção de dados pessoais e demais normas pertinentes.

12.3. A solução de caso omissos deverá preservar as características essenciais do modelo adotado, especialmente a seleção do prestador pelo usuário, a inexistência de exclusividade ou demanda mínima, a remuneração segundo a Tabela SUS/SIGTAP, a exigência de atendimento e coleta em Reduto/MG e a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital e pelo Termo de Referência, desde que a alteração seja formalmente justificada e compatível com a natureza do credenciamento.

13.2. As alterações não poderão transformar o credenciamento em contratação exclusiva, criar garantia de demanda mínima, afastar a escolha do prestador pelo usuário ou instituir remuneração individual incompatível com a Tabela SUS/SIGTAP sem fundamento legal específico.

13.3. As atualizações oficiais da Tabela SUS/SIGTAP e de seus códigos, descrições, atributos, compatibilidades e valores serão observadas conforme a competência de execução, sem necessidade de termo aditivo quando não houver modificação da natureza do objeto.

13.4. Alterações de endereço, horários, responsável técnico, laboratório de apoio, dados cadastrais ou outras condições operacionais da CONTRATADA deverão ser previamente comunicadas quando possível e estarão sujeitas à verificação de compatibilidade com as exigências do credenciamento.

13.5. A mudança da unidade de atendimento e coleta situada em Reduto/MG dependerá da manutenção do atendimento dentro do Município e da comprovação de regularidade da nova estrutura antes do início de sua utilização, sem prejuízo das providências sanitárias cabíveis.

13.6. Registros que não caracterizem alteração substancial do contrato poderão ser realizados por apostilamento ou outro meio administrativo idôneo, especialmente quanto à dotação orçamentária, atualização SIGTAP, dados cadastrais, designação de gestor ou fiscal e atualização de documentos de habilitação.

13.7. As alterações deverão ser juntadas aos autos e divulgadas nos meios oficiais quando exigido pela legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO

14.1. Este contrato e seus eventuais termos aditivos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



observando-se, no caso de contratação direta, o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da data da respectiva assinatura, sem prejuízo das demais formas de publicidade oficialmente adotadas pelo Município.

14.2. A Administração poderá divulgar no sítio eletrônico oficial, na plataforma eletrônica do credenciamento ou em outros meios cabíveis a relação de prestadores credenciados, situação de atendimento, endereço da unidade local, vigência dos instrumentos e demais informações necessárias à transparência e ao exercício da escolha pelos usuários.

14.3. A publicidade dos atos observará a proteção de dados pessoais e o sigilo de informações de saúde, sendo vedada a divulgação de dados individualizados de usuários além das hipóteses legalmente autorizadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes deste contrato, do credenciamento e da execução dos serviços que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Manhuaçu/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Antes do ajuizamento de medida judicial, as partes buscarão, sempre que possível, solução administrativa da controvérsia, mediante provocação formal da autoridade competente, sem prejuízo de medidas urgentes destinadas à proteção da saúde, dos usuários ou do interesse público.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica ou física, conforme o caso, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Reduto/MG, ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE REDUTO/MG

Representante: _____

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



Representante Legal: _____

CONTRATADA



Av. Fernando Maurílio Lopes, nº 12, Bairro Centro, CEP 36.920-000, Reduto (MG).

Email: contato@reduto.mg.gov.br - Website: www.reduto.mg.gov.br

CNPJ: 01.614.977/0001-61 – Telefone de contato: (33) 3378-4155

Horário de Atendimento: Segunda à Sexta de 8h às 17h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 005/2026

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026

EDITAL Nº 18/2026

O MUNICÍPIO DE REDUTO/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, após análise da documentação apresentada e verificação do atendimento às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 18/2026, DECLARA CREDENCIADA a pessoa jurídica abaixo identificada para integrar a rede de prestadores habilitados do presente credenciamento.

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO E COLETA EM REDUTO/MG	
REPRESENTANTE LEGAL	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	

1. DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente termo formaliza o deferimento do credenciamento da pessoa jurídica acima identificada, reconhecendo que, na data de sua emissão, foram atendidos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



requisitos de habilitação e qualificação exigidos no Edital e nos demais documentos do processo.

1.2. O credenciamento abrange os procedimentos de análises clínicas e exames laboratoriais constantes da Tabela SUS/SIGTAP que sejam compatíveis com o objeto e estejam vigentes na respectiva competência, observados os códigos, descrições, atributos, compatibilidades e demais regras aplicáveis.

1.3. A escolha do prestador caberá ao próprio usuário do SUS, dentre os estabelecimentos regularmente credenciados e disponibilizados pela Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O credenciamento não implica contratação automática, exclusividade, garantia de quantidade mínima de procedimentos, faturamento mínimo, reserva de valor por prestador ou direito subjetivo à execução de quantidade determinada de serviços.

1.5. A remuneração dos procedimentos observará os valores aplicáveis da Tabela SUS/SIGTAP na competência de execução, sendo devido pagamento somente pelos procedimentos regularmente requisitados ou autorizados, efetivamente realizados, comprovados, recebidos e atestados pela Administração.

1.6. A credenciada deverá manter, durante toda a permanência no credenciamento e durante a execução dos instrumentos dele decorrentes, todas as condições de habilitação, regularidade sanitária, responsabilidade técnica e capacidade operacional exigidas, inclusive a unidade de atendimento e coleta de material biológico situada no Município de Reduto/MG.

1.7. Este termo comprova a condição de credenciada no procedimento e não substitui o contrato administrativo, ordem de serviço, autorização de atendimento ou outro instrumento necessário à execução e ao pagamento, quando exigido pela Administração.

Reduto/MG, ____ de _____ de 2026.

Autoridade/Agente Competente

Município de Reduto/MG

Av. Fernando Maurílio Lopes, nº 12, Bairro Centro, CEP 36.920-000, Reduto (MG).

Email: contato@reduto.mg.gov.br - Website: www.reduto.mg.gov.br

CNPJ: 01.614.977/0001-61 – Telefone de contato: (33) 3378-4155

Horário de Atendimento: Segunda à Sexta de 8h às 17h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 005/2026

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026

EDITAL Nº 18/2026

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, para fins de participação no credenciamento acima identificado, DECLARA, sob as penas da lei e para todos os fins pertinentes, que:

- I** – não incorre nas condições impeditivas previstas na legislação aplicável e no Edital de Credenciamento;
- II** – atende aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos no Edital e nos demais documentos do processo;
- III** – aceita integralmente os valores, códigos, atributos, compatibilidades e regras da Tabela SUS/SIGTAP aplicáveis à execução dos procedimentos;
- IV** – está ciente de que o credenciamento não assegura contratação automática, exclusividade, quantidade mínima de procedimentos, faturamento mínimo, reserva de valor ou distribuição predeterminada da demanda;
- V** – dispõe de unidade de atendimento e coleta de material biológico situada no Município de Reduto/MG, regularmente instalada, licenciada e apta ao atendimento dos usuários, comprometendo-se a mantê-la em regular funcionamento durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos contratuais;
- VI** – não realizará qualquer cobrança ao usuário do SUS relativamente aos procedimentos abrangidos pelo credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Reduto

Gestão 2025 - 2028



VII – cumprirá a legislação sanitária, profissional, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, de biossegurança e de proteção de dados pessoais aplicável à execução do objeto;

VIII – responsabiliza-se pela autenticidade, atualidade e veracidade de todos os documentos, declarações e informações apresentados à Administração;

IX – manterá, durante toda a vigência do credenciamento e dos instrumentos contratuais, as condições de habilitação, licenciamento, responsabilidade técnica e capacidade operacional exigidas;

X – informará previamente à Administração, quando possível, os laboratórios de apoio ou estruturas técnicas de terceiros utilizados na etapa de processamento, mantendo integral responsabilidade por sua atuação e pela execução do objeto;

XI – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

XII – não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade de qualquer declaração ou documento, bem como a omissão de informação relevante, poderá acarretar inabilitação, descredenciamento, aplicação das sanções e demais consequências administrativas, civis e penais cabíveis.

XIII – declara ciência de que não é admitida a participação de sociedades cooperativas neste credenciamento, conforme disposto no Edital.

Reduto/MG, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

Av. Fernando Maurílio Lopes, nº 12, Bairro Centro, CEP 36.920-000, Reduto (MG).

Email: contato@reduto.mg.gov.br - Website: www.reduto.mg.gov.br

CNPJ: 01.614.977/0001-61 – Telefone de contato: (33) 3378-4155

Horário de Atendimento: Segunda à Sexta de 8h às 17h.